IQUEGO

Indústria Química do Estado de Goiás S/A







REGIMENTO INTERNO

- LEI Nº 13.303/2016
- ESTATUTO SOCIAL
- GOVERNANÇA
- INTEGRIDADE
- GESTÃO DE RISCOS
- CONTROLES INTERNOS

Governança, Estrutura Organizacional, Competências e Processos Institucionais

2026

GOVERNANÇA CORPORATIVA | GESTÃO ESTRATÉGICA | COMPLIANCE E INTEGRIDADE | GESTÃO DE RISCOS | CONTROLE INTERNO | TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

VERSÃO DE REFERÊNCIA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES DE CONTROLE DOCUMENTAL

REGIMENTO INTERNO

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Campo	Informação
Documento	Regimento Interno da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO
Natureza	Instrumento normativo de governança, gestão e organização institucional
Código	RI-IQUEGO-001/2026
Versão	1.1 — versão consolidada
Data da emissão inicial	10/05/2026
Data desta revisão	30/09/2026
Data de aprovação	
Ato de aprovação	
Instância aprovadora	Conselho de Administração
Elaboração e submissão	Diretoria Executiva
Início de vigência	Conforme o ato de aprovação e o art. 342
Unidade responsável pelo controle	Presidência
Periodicidade de revisão	Bienal ou sempre que necessário
Classificação	Uso institucional
Abrangência	Órgãos de governança, Diretoria Executiva, unidades organizacionais, empregados, colaboradores e demais agentes que atuem em nome da Companhia

2. FINALIDADE DO DOCUMENTO

O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer a estrutura organizacional da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, disciplinar os mecanismos de governança corporativa, os níveis de gestão, as competências institucionais, os sistemas de integridade, os instrumentos de controle, as diretrizes de planejamento e os princípios gerais de funcionamento da Companhia, visando ao fortalecimento da gestão, da transparência, da conformidade, da eficiência administrativa, da sustentabilidade institucional e da geração de valor público.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente documento encontra fundamento nas seguintes referências normativas e institucionais:

- Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado de Goiás.
- Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Decreto estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024, e alterações aplicáveis.
- Estatuto Social da IQUEGO, consolidado em 13 de novembro de 2023, e alterações supervenientes válidas.
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, aprovado na 272ª Reunião do Conselho de Administração.
- Instrução Normativa IQUEGO nº 001/2025, relativa aos processos e fluxos administrativos.
- Portaria nº 032/2019, relativa ao exercício das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário pelo Conselho de Administração.

- Portaria nº 60/2025, que disciplina o Comitê Setorial de Compliance Público, e Portaria nº 1 21/2025, que institui o Escritório de Compliance.
- Portaria IQUEGO nº 135/2026 e deliberação da 282ª Reunião do Conselho de Administração sobre o organograma.
- Política de Gestão de Riscos, Programa de Integridade, Código de Ética, Conduta e Integridad e e demais normativos institucionais aplicáveis.

As referências a atos específicos abrangem suas alterações ou substituições válidas, desde que comp atíveis com a legislação e o Estatuto Social. A alteração de competência não decorre automaticament e de atualização de nomenclatura, de organograma ou de matriz de responsabilidades.

4. CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição da Alteração	Responsável
1.0	10/05/2026	Emissão inicial do Regimento Interno.	Presidência
1.1	30/09/2026	Revisão e consolidação do Regimento Intern o para submissão às instâncias competentes de aprovação.	Diretoria Executiva

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes de organização e funcionamento da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, disciplinando sua estrutura organizacional, seus níveis d e governança e gestão, suas competências institucionais e os mecanismos necessários ao adequado desempenho de suas atividades.

Sua elaboração observa as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 6.404/1976 , do Estatuto Social da Companhia e dos demais normativos aplicáveis, incorporando princípios e bo as práticas de governança corporativa, integridade, gestão de riscos, controles internos e transparên cia.

O Regimento Interno constitui instrumento essencial para o fortalecimento da governança institucio nal, promovendo clareza na definição de competências, alinhamento organizacional, segurança juríd ica e integração entre os diversos níveis de atuação da Companhia.

As disposições aqui estabelecidas orientam a atuação dos órgãos de governança, da administração e xecutiva e das unidades organizacionais, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão, da conformidade, da eficiência operacional e da geração de valor público.

Ao consolidar as bases de organização e funcionamento da IQUEGO, este Regimento reafirma o com promisso institucional da Companhia com a ética, a transparência, a responsabilidade corporativa e o interesse público.

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES DE CONTROLE DOCUMENTAL
APRESENTAÇÃO
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS
CAPÍTULO III – DOS NÍVEIS INSTITUCIONAIS DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO IV – DA HIERARQUIA NORMATIVA INTERNA
CAPÍTULO V – DAS DEFINIÇÕES GERAIS
TÍTULO II – DA GOVERNANÇA SOCIETÁRIA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO VII – DO COMITÊ SETORIAL DE COMPLIANCE PÚBLICO
CAPÍTULO VIII – DA INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS NÍVEIS DE GESTÃO
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS DE GESTÃO
CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO IV – DAS DIRETORIAS
CAPÍTULO V – DAS SUPERINTENDÊNCIAS
CAPÍTULO VI – DAS ASSESSORIAS
CAPÍTULO VII – DAS GERÊNCIAS
CAPÍTULO VIII – DAS COORDENAÇÕES
CAPÍTULO IX – DAS SUPERVISÕES
CAPÍTULO X – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
CAPÍTULO XI – DA RESPONSABILIDADE GERENCIAL
TÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
CAPÍTULO III – DA GESTÃO POR PROCESSOS
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE PROJETOS
CAPÍTULO V – DA GESTÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO
CAPÍTULO VIII – DA MELHORIA CONTÍNUA
TÍTULO V – DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E TRANSPARÊNCIA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE
CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
CAPÍTULO IV – DO ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE
CAPÍTULO V – DA GESTÃO DE RISCOS
CAPÍTULO VI – DOS CONTROLES INTERNOS
CAPÍTULO VII – DA AUDITORIA INTERNA
CAPÍTULO VIII – DA ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES
CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO
CAPÍTULO X – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA
CAPÍTULO XI – DA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO
CAPÍTULO XII – DA CULTURA DE INTEGRIDADE
TÍTULO VI – DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORNECEDORES
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO IV – DOS ESTUDOS TÉCNICOS E DA MODELAGEM DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO V – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES
CAPÍTULO VI – DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS
CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
CAPÍTULO IX – DOS FORNECEDORES E PARCEIROS
CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO XI – DA MELHORIA CONTÍNUA DAS CONTRATAÇÕES

TÍTULO VII – DA GESTÃO DE PESSOAS, DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DA SAÚDE, SEGURANÇA E VALORIZA ÇÃO PROFISSIONAL
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE PESSOAS
CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO DESEMPENHO
CAPÍTULO V – DA GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA SUCESSÃO
CAPÍTULO VI – DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
CAPÍTULO VII – DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
CAPÍTULO VIII – DA ÉTICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
CAPÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES NO DESENVOLVIMENTO DAS EQUIPES
CAPÍTULO X – DA CULTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO XI – DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL
TÍTULO VIII – DA GESTÃO INDUSTRIAL, DA QUALIDADE, DA INOVAÇÃO, DOS ASSUNTOS REGULATÓRIOS E DAS OPERA ÇÕES FINALÍSTICAS
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DA GESTÃO INDUSTRIAL
CAPÍTULO III – DA GESTÃO DA QUALIDADE
CAPÍTULO IV – DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CAPÍTULO V – DOS ASSUNTOS REGULATÓRIOS
CAPÍTULO VI – DAS OPERAÇÕES FINALÍSTICAS
CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA, CONTINUIDADE E CONFIABILIDADE OPERACIONAL
CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA DAS OPERAÇÕES
TÍTULO IX – DA GESTÃO PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE SUPRIMENTOS
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DA GESTÃO PATRIMONIAL
CAPÍTULO III – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO V – DA GESTÃO CONTÁBIL
CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE SUPRIMENTOS
CAPÍTULO VII – DA LOGÍSTICA E DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS E MATERIAIS
CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAPÍTULO IX – DA MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO DE RECURSOS
TÍTULO X – DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E D A GESTÃO DOCUMENTAL
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
CAPÍTULO V – DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CAPÍTULO VI – DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DOCUMENTAL
CAPÍTULO VIII – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS
TÍTULO XI – DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DA COMUNICAÇÃO, DA OUVIDORIA, DA TRANSPARÊNCIA E DA RESPON SABILIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAPÍTULO III – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO IV – DA OUVIDORIA
CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO
CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE
CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
ANEXO I – GLOSSÁRIO DE TERMOS INSTITUCIONAIS
ANEXO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA IQUEGO
ANEXO III – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS
ANEXO IV – MATRIZ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura organizacional, disciplina o funcionamento institucional e define as competências, responsabilidades e mecanismos de governança da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, em conformidade com a legislação aplicável e com seu Estatuto Social.

Art. 2º A Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO é sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Goiás, regendo-se por seu Estatuto Social, pela legislação aplicável às sociedades por ações, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas demais normas que disciplinam sua atuação.

Art. 3º As disposições deste Regimento aplicam-se aos órgãos de governança, à Diretoria Executiva, às unidades organizacionais, aos administradores, empregados, colaboradores e demais agentes que atuem em nome da Companhia.

Art. 4º Este Regimento complementa o Estatuto Social da IQUEGO e deverá ser interpretado de forma integrada com os normativos internos vigentes.

Art. 5º Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A atuação da IQUEGO observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da governança corporativa, integridade, transparência, prestação de contas, responsabilidade corporativa, sustentabilidade e geração de valor público.

Art. 7º A gestão institucional da Companhia observará as seguintes diretrizes:

I – alinhamento ao interesse público e às políticas públicas relacionadas às suas áreas de atuação;

II – atuação orientada por resultados;

III – gestão baseada em planejamento, monitoramento e avaliação;

IV – segregação de funções e definição clara de responsabilidades;

V – gestão de riscos e fortalecimento dos controles internos;

VI – promoção da integridade e da conformidade institucional;

VII – melhoria contínua dos processos organizacionais;

VIII – utilização eficiente, econômica e responsável dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS INSTITUCIONAIS DE ATUAÇÃO

Art. 8º A estrutura institucional da IQUEGO organiza-se nos seguintes níveis:

I – Governança;

II – Estratégico;

III – Tático;

IV – Assessoramento e Controle;

V – Operacional.

Art. 9º Os níveis institucionais atuarão de forma integrada e coordenada, observadas as competênci as estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento e nos demais normativos internos.

Art. 10 A atuação dos diferentes níveis institucionais deverá assegurar alinhamento entre as decisõe s estratégicas, a gestão organizacional, os mecanismos de controle e a execução das atividades finalí sticas e administrativas da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIA NORMATIVA INTERNA

Art. 11 A estrutura normativa interna da IQUEGO observará a seguinte hierarquia:

I – Estatuto Social;

II – Regimento Interno;

III – políticas institucionais;

IV – regulamentos;

V – manuais;

VI – procedimentos;

VII – instruções, orientações e demais documentos operacionais.

Parágrafo único. A aplicação dessa ordenação observará a legislação, a competência da autoridade e missora e a especialidade de cada norma, sem afastar as disposições do Regulamento Interno de Lici tações e Contratos – RILC em sua matéria própria.

Art. 12 Os normativos internos deverão manter compatibilidade com a legislação aplicável, com o Es tatuto Social e com as disposições deste Regimento.

Art. 13 A elaboração, revisão, aprovação, divulgação e atualização dos normativos internos observar ão as competências estabelecidas pelos órgãos de governança e pela administração executiva da Co mpanhia.

Art. 14 As unidades organizacionais deverão manter seus procedimentos internos atualizados e com patíveis com as disposições normativas vigentes.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 15 Para fins deste Regimento, os termos técnicos, institucionais, gerenciais e de governança util izados pela Companhia observarão as definições constantes do Glossário Institucional, integrante de ste Regimento como Anexo I.

Art. 16 Os casos de dúvida quanto à interpretação dos termos utilizados neste Regimento deverão s er solucionados à luz do Estatuto Social, da legislação aplicável e dos normativos institucionais vige ntes.

Art. 17 Os casos omissos relacionados à interpretação e aplicação deste Regimento serão tratados n a forma do art. 332.

Art. 18 Este Regimento constitui instrumento permanente de organização institucional, governança corporativa, gestão, integridade, controle e coordenação das atividades da IQUEGO.

TÍTULO II

DA GOVERNANÇA SOCIETÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A governança societária da IQUEGO compreende o conjunto de estruturas, processos, mecan ismos e práticas destinados a direcionar, supervisionar, monitorar e avaliar a atuação institucional d a Companhia.

Art. 20 A estrutura de governança da IQUEGO observará as disposições da legislação aplicável, do Es tatuto Social, deste Regimento e dos demais normativos institucionais.

Art. 21 A atuação dos órgãos de governança deverá promover o alinhamento entre estratégia, gestã o, integridade, riscos, controles internos, conformidade e geração de valor público.

Art. 22 As instâncias de governança atuarão de forma coordenada, observadas suas competências le gais, estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação da Companhia, observadas as c ompetências estabelecidas na legislação aplicável e no Estatuto Social.

Art. 24 As deliberações da Assembleia Geral serão observadas pelos demais órgãos de governança e administração da Companhia, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação estratégica, su pervisão institucional e monitoramento da gestão da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social.

Art. 26 Compete ao Conselho de Administração exercer as atribuições previstas na legislação e no Es tatuto Social, incluindo a orientação geral dos negócios, a fiscalização da gestão dos diretores, a apro vação do orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação deste Regim ento e do RILC, bem como de suas alterações.

Parágrafo único. O Conselho exercerá também as atribuições de supervisão de auditoria na forma d os arts. 33 a 35, preservadas as competências próprias do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna.

Art. 27 O Conselho de Administração atuará com foco na sustentabilidade institucional, na geração d e valor público, na integridade corporativa e na perenidade organizacional.

Art. 28 Os processos submetidos à apreciação do Conselho de Administração deverão ser instruídos com informações técnicas, jurídicas, financeiras e gerenciais compatíveis com a matéria a ser delibe rada.

Art. 29 As unidades organizacionais deverão prestar tempestivamente as informações e esclarecime ntos necessários ao exercício das atribuições do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de fiscalização e controle nos termos da legislaçã o aplicável e do Estatuto Social.

Art. 31 Os órgãos e unidades organizacionais da Companhia deverão disponibilizar ao Conselho Fisc al as informações necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 32 As recomendações emitidas pelo Conselho Fiscal deverão ser analisadas pelas unidades com petentes e submetidas às providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 33 Enquanto não estiver constituído Comitê de Auditoria Estatutário como órgão próprio, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho de Administração, nos termos da Portaria nº 032/2019 e do art. 30, § 2º, do Decreto estadual nº 10.433/2024, observado o enquadramento da Companhia no regime aplicável às empresas estatais de menor porte.

§ 1º O exercício dessas atribuições compreende a supervisão da auditoria independente e da Audito ria Interna, a avaliação dos controles internos, dos riscos e da integridade das informações financeir as, bem como as demais competências previstas na legislação e nos atos institucionais aplicáveis.

§ 2º A representação do Comitê no organograma não constitui, por si só, órgão separado, não design a seus membros e não altera competências estatutárias.

§ 3º A constituição de Comitê próprio dependerá dos atos societários e dos requisitos legais pertine ntes, com a correspondente adequação deste Regimento.

Art. 34 As unidades organizacionais fornecerão ao Conselho de Administração, no exercício das atri buições referidas no art. 33, os documentos, informações e esclarecimentos necessários à supervisã o de auditoria, riscos e controles.

Parágrafo único. As manifestações da Auditoria Interna e dos auditores independentes serão encam inhadas sem alteração de suas conclusões técnicas, assegurado o registro de divergências e das resp ostas da administração.

Art. 35 As deliberações do Conselho de Administração no exercício das atribuições do Comitê de Au ditoria Estatutário serão identificadas em suas atas, com o registro dos assuntos examinados, das re comendações, dos responsáveis pelas providências e dos encaminhamentos para acompanhamento.

Parágrafo único. As unidades destinatárias informarão as medidas adotadas e justificarão eventuais pendências, observados os prazos fixados pelo Conselho e as regras de publicidade e sigilo aplicávei s.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão da Companhia, obse rvadas as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Estatuto Social.

Art. 37 Compete à Diretoria Executiva assegurar a execução das estratégias institucionais e das delib erações dos órgãos de governança, bem como elaborar e submeter este Regimento e suas alterações ao Conselho de Administração, nos termos do art. 25, inciso III, do Estatuto Social.

Art. 38 A Diretoria Executiva responderá pela implementação dos mecanismos de governança, integ ridade, gestão de riscos, controles internos e gestão institucional necessários ao adequado funciona mento da Companhia.

Art. 39 As deliberações da Diretoria Executiva serão formalizadas e comunicadas às unidades organ izacionais responsáveis por sua execução.

Art. 40 As unidades organizacionais deverão prestar suporte técnico, operacional e administrativo à Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ SETORIAL DE COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 41 O Comitê Setorial de Compliance Público é órgão colegiado permanente, deliberativo e não r emunerado, instituído pelo art. 42 do Estatuto Social para as questões relativas ao Programa de Com pliance Público, com a vinculação nele estabelecida à Diretoria Executiva da Presidência.

Art. 42 Compete ao Comitê Setorial exercer as atribuições dos arts. 43 e 44 do Estatuto Social e da P ortaria nº 60/2025, especialmente:

I – fomentar a cultura de gestão de riscos e acompanhar sua implementação, eficácia e integração ao s processos institucionais;

II – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos, monitorar sua execução e promover sua revisão;

III – aprovar o processo de gestão de riscos, estabelecer o respectivo plano e indicar os proprietário s de riscos;

IV – deliberar sobre as matérias de sua competência e verificar o cumprimento de suas decisões;

V – definir, monitorar e revisar o apetite e a tolerância a riscos, bem como deliberar sobre riscos aci ma do apetite, nos termos do ato que disciplina seu funcionamento;

VI – fornecer informações para a auditoria baseada em riscos, sem interferir na independência técni ca da Auditoria Interna;

VII – designar os responsáveis pelas etapas e pelos documentos de implantação da gestão de riscos, nos limites dos atos aplicáveis;

VIII – acompanhar as ações dos eixos de ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos d o Programa de Compliance Público.

Art. 43 A composição, a presidência, as substituições, o quórum, a periodicidade das reuniões e a for ma de deliberação do Comitê Setorial observarão a portaria específica que o rege.

Parágrafo único. As deliberações serão registradas, com identificação dos responsáveis pelas provid ências e dos prazos definidos, cabendo ao Escritório de Compliance o apoio técnico e administrativo previsto nos atos aplicáveis.

Art. 44 As deliberações do Comitê Setorial limitar-se-ão às matérias de sua competência e não subst ituirão as atribuições da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Dir etoria Executiva ou das autoridades responsáveis por contratações e despesas.

Parágrafo único. A contratação de consultorias, auditorias externas e estudos técnicos prevista no ar t. 44 do Estatuto Social observará o RILC, a disponibilidade de recursos e as competências de autoriz ação e representação da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 45 As instâncias de governança e administração atuarão de forma integrada, observadas as com petências legalmente estabelecidas e os princípios da segregação de funções e da prestação de conta s.

Art. 46 A comunicação entre os órgãos de governança e administração deverá observar critérios de t ransparência, tempestividade, rastreabilidade e confiabilidade das informações.

Art. 47 As informações estratégicas, financeiras, operacionais, regulatórias e de integridade necessá rias à tomada de decisão deverão ser disponibilizadas de forma adequada às instâncias competentes .

Art. 48 Os órgãos de governança e administração deverão promover o acompanhamento sistemátic o do desempenho institucional, dos riscos corporativos e da efetividade dos controles internos.

Art. 49 Os mecanismos de governança deverão contribuir para o fortalecimento da gestão, da confor midade, da transparência e da sustentabilidade institucional da Companhia.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS NÍVEIS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 50 A estrutura organizacional da IQUEGO constitui o conjunto de órgãos, unidades e instâncias r esponsáveis pela governança, gestão, assessoramento, controle e execução das atividades institucio nais da Companhia.

Art. 51 A organização administrativa da Companhia observará os princípios da segregação de funçõ es, da especialização, da coordenação, da eficiência operacional e da responsabilidade gerencial.

Art. 52 A estrutura organizacional deverá manter compatibilidade com o Estatuto Social, com o Plan ejamento Estratégico Institucional e com as necessidades operacionais da Companhia.

Art. 53 A representação gráfica da estrutura organizacional da IQUEGO integra este Regimento com o Anexo II, conforme o organograma aprovado na 282ª Reunião do Conselho de Administração, de 3 0 de abril de 2026, e adotado pela Portaria IQUEGO nº 135, de 15 de julho de 2026.

§ 1º A leitura do organograma observará o Estatuto Social, as competências disciplinadas neste Regi mento e o tratamento das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário estabelecido nos arts. 33 a 35.

§ 2º A representação organizacional não cria empregos, cargos ou funções, não implica provimento automático e não modifica competências legais ou estatutárias.

§ 3º As denominações das unidades observarão o organograma aprovado. As referências abreviadas utilizadas em procedimentos internos deverão permitir identificar a unidade correspondente, sem a lterar sua vinculação ou competência.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE GESTÃO

Art. 54 Os níveis de gestão são os definidos no art. 8º e representados no Anexo II, observadas as vin culações administrativas e funcionais previstas no Estatuto Social, neste Regimento e nos atos espec íficos.

Art. 55 Os níveis institucionais atuarão de forma integrada, observadas as respectivas competências e responsabilidades.

Art. 56 A atuação dos diferentes níveis deverá assegurar alinhamento entre estratégia, gestão, super visão, controle e execução.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 57 A Presidência constitui a instância máxima da administração executiva da Companhia, respo nsável pela direção geral, coordenação institucional e representação da IQUEGO, observado o dispos to no Estatuto Social.

Art. 58 Compete à Presidência:

I – assegurar a execução das diretrizes estratégicas aprovadas pelos órgãos de governança;

II – coordenar a atuação das Diretorias;

III – supervisionar o desempenho institucional da Companhia;

IV – promover a integração entre as unidades organizacionais;

V – assegurar o funcionamento dos sistemas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

VI – exercer as demais atribuições previstas no Estatuto Social e nos normativos institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS

Art. 59 As Diretorias Administrativa e Financeira, Industrial e Comercial conduzem as respectivas áreas de atuação, nos limites das competências previstas nos arts. 27 a 30 do Estatuto Social e das vinculações constantes do Anexo II.

Art. 60 Compete às Diretorias:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade;

II – assegurar a execução dos objetivos institucionais relacionados às respectivas áreas de atuação;

III – monitorar o desempenho das unidades subordinadas;

IV – promover a adequada gestão dos recursos disponíveis;

V – apoiar a Presidência na implementação das estratégias organizacionais;

VI – adotar medidas destinadas ao aprimoramento da gestão e dos resultados institucionais.

CAPÍTULO V

DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 61 As Superintendências previstas no Anexo II articulam e acompanham as atividades especializadas de suas áreas, observadas as vinculações e atribuições estabelecidas nos atos de organização da Companhia.

Art. 62 Compete às Superintendências coordenar as atividades das unidades que lhes estejam vinculadas, consolidar informações e propostas e acompanhar os respectivos projetos e resultados, nos limites de sua área de atuação.

Parágrafo único. A posição no organograma não confere poderes de representação, contratação, autorização de despesa ou deliberação reservados a órgão estatutário; eventual delegação observará os arts. 71 a 73.

CAPÍTULO VI

DAS ASSESSORIAS

Art. 63 As Assessorias constituem unidades de apoio especializado aos órgãos de governança e adm inistração, observadas as vinculações do Anexo II.

Parágrafo único. A Assessoria de Auditoria Interna observará o regime próprio de independência e r eporte previsto nos arts. 126 a 130, que prevalece sobre as regras genéricas de assessoramento.

Art. 64 Compete às Assessorias:

I – prestar assessoramento técnico nas matérias de sua competência;

II – emitir manifestações, pareceres, estudos e orientações técnicas quando cabível;

III – apoiar os processos decisórios da Companhia;

IV – acompanhar matérias estratégicas relacionadas às respectivas áreas de atuação;

V – exercer as atribuições previstas em normativos específicos.

CAPÍTULO VII

DAS GERÊNCIAS

Art. 65 As Gerências constituem unidades responsáveis pela coordenação técnica e administrativa d os processos organizacionais vinculados às respectivas áreas de atuação.

Art. 66 Compete às Gerências:

I – planejar, organizar, executar e monitorar os processos sob sua responsabilidade;

II – assegurar o cumprimento das diretrizes institucionais;

III – acompanhar indicadores, metas e resultados;

IV – promover a adequada gestão dos recursos sob sua responsabilidade;

V – implementar as decisões emanadas dos níveis superiores;

VI – propor melhorias nos processos organizacionais.

CAPÍTULO VIII

DAS COORDENAÇÕES

Art. 67 As Coordenações organizam e acompanham as atividades técnicas e administrativas de sua á rea de atuação, observada a vinculação à unidade indicada no organograma aprovado.

Art. 68 Compete às Coordenações:

I – coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

II – acompanhar os processos e rotinas de trabalho;

III – consolidar informações gerenciais;

IV – apoiar a implementação das diretrizes da unidade à qual estejam vinculadas;

V – exercer as demais atribuições previstas nos normativos específicos, dentro de sua área de atuaç ão.

CAPÍTULO IX

DAS SUPERVISÕES

Art. 69 As Supervisões constituem unidades responsáveis pelo acompanhamento direto das atividad es operacionais e pela orientação das equipes sob sua responsabilidade.

Art. 70 Compete às Supervisões:

I – supervisionar a execução das atividades operacionais;

II – acompanhar o desempenho das equipes;

III – assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos;

IV – reportar ocorrências relevantes aos níveis superiores;

V – contribuir para a melhoria dos processos operacionais.

CAPÍTULO X

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 71 A delegação de competência poderá ser realizada nos termos da legislação aplicável, do Estat uto Social e dos normativos internos da Companhia.

Art. 72 A delegação deverá ser formalizada, especificando seu objeto, limites, prazo de vigência, resp onsabilidades e condições de exercício.

Art. 73 A delegação de competência não afasta a responsabilidade da autoridade delegante pelo aco mpanhamento dos atos praticados.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE GERENCIAL

Art. 74 Os ocupantes de funções de direção, superintendência, assessoramento, gerência, coordenaç ão e supervisão responderão pela adequada condução das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 75 A atuação gerencial deverá observar os princípios da legalidade, integridade, eficiência, econ omicidade, transparência e responsabilidade institucional.

Art. 76 Os gestores deverão adotar medidas destinadas ao fortalecimento da governança, da confor midade, da gestão de riscos e dos controles internos em suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 O planejamento e a gestão institucional da IQUEGO constituem instrumentos permanentes d e direcionamento estratégico, coordenação organizacional, monitoramento de resultados e aprimor amento da atuação institucional.

Art. 78 A gestão institucional deverá observar as diretrizes estratégicas aprovadas pelos órgãos de g overnança e os objetivos definidos nos instrumentos de planejamento da Companhia.

Art. 79 As unidades organizacionais deverão atuar de forma integrada para assegurar o alcance dos objetivos institucionais e o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 80 O Planejamento Estratégico Institucional constitui o principal instrumento de direcionament o da atuação da Companhia e deverá estabelecer objetivos, iniciativas, indicadores e metas organiza cionais.

Art. 81 O Planejamento Estratégico deverá observar:

I – a missão institucional;

II – a visão de futuro;

III – os objetivos estratégicos;

IV – os fatores de risco e oportunidades;

V – as diretrizes dos órgãos de governança;

VI – os compromissos institucionais assumidos pela Companhia.

Art. 82 As Diretorias e demais unidades organizacionais deverão alinhar seus planos, projetos e ativ idades às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico.

Art. 83 O desempenho institucional deverá ser monitorado por meio de indicadores e mecanismos d e acompanhamento compatíveis com os objetivos estratégicos da Companhia.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO POR PROCESSOS

Art. 84 A Companhia adotará a gestão por processos como instrumento de organização, integração e melhoria das atividades institucionais.

Art. 85 Os processos organizacionais deverão possuir responsáveis definidos, objetivos claros e mec anismos de monitoramento compatíveis com sua relevância institucional.

Art. 86 As unidades organizacionais deverão promover a revisão periódica dos processos sob sua re sponsabilidade, visando à melhoria do desempenho, da eficiência e da qualidade dos serviços presta dos.

Art. 87 As alterações relevantes em processos organizacionais deverão observar os normativos inte rnos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 88 Os projetos institucionais deverão observar critérios de planejamento, acompanhamento e a valiação compatíveis com sua complexidade, relevância e impacto organizacional.

Art. 89 Os projetos estratégicos deverão possuir definição formal de objetivos, responsáveis, prazos, recursos e mecanismos de monitoramento.

Art. 90 A execução dos projetos deverá ser acompanhada pelas unidades responsáveis e reportada à s instâncias competentes quando necessário.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 91 A gestão de desempenho institucional tem por finalidade acompanhar o alcance dos objetivo s organizacionais e subsidiar a tomada de decisão.

Art. 92 O desempenho institucional será monitorado por meio de indicadores, metas, análises geren ciais e demais instrumentos definidos pela Companhia.

Art. 93 Os resultados obtidos deverão subsidiar ações de melhoria, revisão de estratégias e aperfeiç oamento dos processos organizacionais.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 94 As unidades organizacionais deverão acompanhar regularmente a execução das atividades s ob sua responsabilidade e adotar medidas corretivas quando necessário.

Art. 95 Os gestores deverão prestar informações relacionadas ao desempenho de suas áreas às instâ ncias competentes de governança e administração.

Art. 96 Os mecanismos de monitoramento e prestação de contas deverão assegurar transparência, c onfiabilidade e rastreabilidade das informações institucionais.

Art. 97 Os relatórios gerenciais deverão subsidiar os processos de tomada de decisão, avaliação de d esempenho e acompanhamento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Art. 98 A Companhia promoverá mecanismos destinados à produção, organização, compartilhament o e utilização do conhecimento institucional.

Art. 99 As informações produzidas pelas unidades organizacionais deverão observar critérios de int egridade, disponibilidade, confiabilidade e rastreabilidade.

Art. 100 As práticas de gestão da informação e do conhecimento deverão contribuir para a continuid ade institucional, a preservação da memória organizacional e o aprimoramento da gestão.

CAPÍTULO VIII

DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 101 As unidades organizacionais deverão promover a avaliação periódica de seus processos, pr ojetos, atividades e resultados.

Art. 102 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser analisadas e tratadas conforme sua relevância e viabilidade.

Art. 103 As ações de melhoria deverão buscar o aprimoramento da eficiência operacional, da qualid ade dos serviços, da conformidade e dos resultados institucionais.

TÍTULO V

DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E TRANSPARÊN CIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 A IQUEGO manterá sistema integrado de governança, integridade, compliance, gestão de ris cos, controles internos e transparência, destinado ao fortalecimento da gestão institucional e à prote ção dos objetivos organizacionais.

Art. 105 Os mecanismos de integridade, gestão de riscos e controles internos deverão ser incorpora dos aos processos organizacionais e às atividades desenvolvidas pela Companhia.

Art. 106 A atuação das unidades organizacionais deverá observar os normativos institucionais relac ionados à integridade, à conformidade, à gestão de riscos e aos controles internos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 107 A atuação institucional da Companhia observará os princípios da ética, integridade, transpa rência, responsabilidade, prestação de contas, conformidade normativa e prevenção de irregularida des.

Art. 108 Os administradores, gestores, empregados, colaboradores e demais agentes que atuem em nome da Companhia deverão observar os padrões de conduta estabelecidos nos normativos instituc ionais aplicáveis.

Art. 109 A promoção da integridade constitui responsabilidade compartilhada entre todos os níveis organizacionais da Companhia.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 110 A Companhia manterá Programa de Integridade destinado à prevenção, detecção, tratamento e monitoramento de riscos relacionados à integridade institucional.

Art. 111 O Programa de Integridade deverá observar as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável, pelos órgãos de controle e pelos normativos institucionais.

Art. 112 As ações relacionadas ao Programa de Integridade deverão ser monitoradas e periodicamente avaliadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO IV

DO ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE

Art. 113 O Escritório de Compliance presta apoio técnico e metodológico à implementação e ao monitoramento dos eixos do Programa de Compliance Público, à gestão de riscos e ao Comitê Setorial, conforme a Portaria nº 121/2025.

§ 1º O apoio administrativo será prestado pela Chefia de Gabinete, conforme o ato de instituição e o organograma, assegurado o reporte técnico direto à Presidência nas matérias de integridade e gestão de riscos, sob a responsabilidade do Diretor-Presidente ou de outro diretor estatutário competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O Escritório poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração quando houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias à situação relatada, observados os mecanismos de independência previstos na legislação e no Estatuto Social.

§ 3º A organização das unidades de compliance indicadas no Anexo II observará os atos específicos de distribuição de atribuições. A denominação Secretaria Executiva, quando utilizada para o apoio ao Comitê Setorial, não altera a identidade da unidade de mesmo nome representada separadamente no organograma.

Art. 114 Compete ao Escritório de Compliance, observada a Portaria nº 121/2025:

I – orientar e monitorar a implantação da gestão de riscos nas unidades, processos e projetos, apoiando os proprietários na elaboração das matrizes e dos relatórios;

II – coordenar a revisão do processo de gestão de riscos e acompanhar as ações de evolução da maturidade;

III – atuar na interlocução entre o Comitê Setorial, os proprietários de riscos, os responsáveis por controles e a Controladoria-Geral do Estado;

IV – comunicar ao Comitê Setorial o andamento da gestão de riscos e auxiliar no acompanhamento de suas deliberações e das recomendações dos órgãos competentes;

V – apoiar a organização das reuniões, a elaboração das pautas e atas e a guarda dos documentos do Comitê Setorial;

VI – promover orientações, capacitações e ações de disseminação da cultura de integridade e gestão de riscos;

VII – acompanhar a implementação dos demais eixos do Programa de Compliance Público e incentiv ar o aperfeiçoamento das práticas de compliance.

Art. 115 A atuação do Escritório de Compliance não substitui as competências deliberativas do Comi tê Setorial, a responsabilidade dos gestores pelos riscos e controles de suas áreas, as atribuições do Controller ou a avaliação independente da Auditoria Interna.

Parágrafo único. As manifestações do Escritório observarão o objeto de sua competência e não cons tituirão autorização de contratação, de pagamento ou de prática de ato reservado a outra autoridad e.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 116 A gestão de riscos constitui processo permanente destinado à identificação, análise, avaliaç ão, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam impactar os objetivos instituc ionais da Companhia.

Art. 117 A gestão de riscos deverá observar a Política de Gestão de Riscos e os procedimentos instit ucionais aplicáveis.

Art. 118 Os proprietários de riscos e os gestores das unidades respondem pela identificação, avaliaç ão, tratamento e monitoramento dos riscos e pela execução dos controles em suas áreas, com apoio metodológico do Escritório de Compliance e observância das deliberações do Comitê Setorial.

Art. 119 Os riscos institucionais deverão ser monitorados e revisados periodicamente, observadas a s diretrizes estabelecidas pela Companhia.

Art. 120 As informações relacionadas à gestão de riscos deverão subsidiar os processos decisórios, o planejamento institucional e os mecanismos de controle.

CAPÍTULO VI

DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 121 Os controles internos compreendem o conjunto de políticas, procedimentos, atividades e m ecanismos destinados a proporcionar segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucio nais.

Art. 122 Os controles internos deverão ser compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos a ssociados aos processos organizacionais.

Art. 123 Os gestores deverão assegurar a implementação, manutenção e monitoramento dos control es internos relacionados às suas áreas de atuação.

Art. 124 As deficiências identificadas nos controles internos serão comunicadas aos gestores respon sáveis, para avaliação e tratamento, e às instâncias de supervisão competentes, conforme sua relevâ ncia.

Art. 125 O Controller exercerá as análises de conformidade procedimental e as demais atribuições d e controle previstas nos normativos específicos, inclusive na IN nº 001/2025, observada sua vincula ção no Anexo II.

Parágrafo único. A atuação do Controller não se confunde com a coordenação metodológica do Escritório de Compliance nem com a avaliação independente da Auditoria Interna, e não transfere a responsabilidade dos gestores pelos controles de suas unidades.

CAPÍTULO VII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 126 A Assessoria de Auditoria Interna é a unidade responsável pela avaliação independente dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Parágrafo único. A unidade integra a terceira linha de avaliação e observará a Lei federal nº 13.303/2016, o Decreto estadual nº 10.433/2024 e os demais normativos aplicáveis.

Art. 127 Compete à Auditoria Interna:

I – avaliar a adequação e a efetividade dos controles internos, da gestão de riscos e dos processos de governança;

II – aferir a confiabilidade dos processos de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação das informações necessárias às demonstrações financeiras;

III – planejar e executar seus trabalhos segundo os riscos e as normas profissionais e institucionais aplicáveis;

IV – comunicar ao Conselho de Administração os resultados, as limitações e os riscos relevantes identificados;

V – acompanhar o tratamento das recomendações, preservada a responsabilidade das unidades pela execução das medidas corretivas.

Art. 128 A Auditoria Interna terá acesso aos documentos, sistemas, registros, instalações e agentes necessários à execução de seus trabalhos, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e segurança da informação.

Parágrafo único. Restrições de acesso, interferências na definição do escopo ou limitações à comunicação dos resultados serão registradas e submetidas ao Conselho de Administração.

Art. 129 A Auditoria Interna não assumirá a execução de controles gerenciais, a gestão dos riscos das unidades, a condução de contratações, a autorização de despesas ou pagamentos, o recebimento de objetos nem a gestão ou fiscalização de contratos que deva avaliar.

§ 1º As manifestações técnicas e os trabalhos de orientação previstos nos normativos internos preservarão a objetividade e não substituirão as decisões das autoridades competentes.

§ 2º A análise de regularidade e a validação de cálculos previstas na IN nº 001/2025 não transferem à Auditoria a elaboração dos cálculos, a instrução administrativa ou a autorização da operação.

§ 3º Situações que possam comprometer a independência ou gerar avaliação de atividade anteriormente executada pelo próprio auditor serão comunicadas ao Conselho para definição das salvaguardas cabíveis.

Art. 130 Os planos, relatórios e resultados dos trabalhos de auditoria serão submetidos ao Conselho de Administração para o exercício de sua supervisão, assegurada a independência das conclusões té cnicas.

Parágrafo único. A administração e as unidades responsáveis apresentarão respostas e providências às recomendações. A publicidade dos relatórios observará as exigências legais e a proteção das infor mações sigilosas.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 131 A atuação dos agentes da Companhia deverá observar os princípios éticos e os padrões de c onduta estabelecidos nos normativos institucionais.

Art. 132 Situações que possam caracterizar conflito de interesses deverão ser comunicadas e tratad as conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 133 Os agentes da Companhia deverão atuar com independência, imparcialidade e observância do interesse institucional.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 134 A Companhia adotará mecanismos destinados à promoção da transparência ativa e passiva, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 135 As informações institucionais deverão ser disponibilizadas de forma tempestiva, confiável e acessível, observadas as normas de sigilo e proteção da informação.

Art. 136 Os pedidos de acesso à informação deverão ser tratados em conformidade com a legislação aplicável e com os procedimentos institucionais vigentes.

CAPÍTULO X

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 137 A Companhia manterá canais institucionais destinados ao recebimento de manifestações, d enúncias, reclamações, sugestões e demais comunicações de interesse institucional.

Art. 138 As manifestações recebidas deverão ser tratadas de forma adequada, observados os princíp ios da confidencialidade, imparcialidade e proteção contra retaliações indevidas.

Art. 139 Os canais institucionais deverão contribuir para o fortalecimento da integridade e da melho ria contínua da gestão.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 140 As situações que indiquem possível irregularidade deverão ser tratadas pelos mecanismos i nstitucionais competentes, observados o devido processo e a legislação aplicável.

Art. 141 Os procedimentos de apuração deverão assegurar imparcialidade, rastreabilidade e adequa da formalização dos atos praticados.

Art. 142 A responsabilização de agentes observará as disposições legais, estatutárias e normativas a plicáveis.

CAPÍTULO XII

DA CULTURA DE INTEGRIDADE

Art. 143 A Companhia promoverá ações destinadas ao fortalecimento da cultura de integridade, gov ernança, gestão de riscos e controles internos.

Art. 144 As ações de capacitação, comunicação e sensibilização deverão contribuir para a dissemina ção das boas práticas institucionais.

Art. 145 A cultura de integridade deverá ser incorporada às atividades organizacionais e aos proces sos decisórios da Companhia.

TÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORNECEDORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146 A governança das contratações da IQUEGO compreende o conjunto de estruturas, processo s, mecanismos e controles destinados a assegurar que as contratações contribuam para o alcance do s objetivos institucionais da Companhia.

Art. 147 As contratações observarão a Lei federal nº 13.303/2016, o Estatuto Social, o RILC e os dem ais normativos aplicáveis à Companhia. A utilização de disposições de outros regimes de contrataçã o dependerá de sua aplicabilidade jurídica, sem substituição automática do regime próprio das emp resas estatais.

Art. 148 Os processos de contratação deverão ser conduzidos com observância dos princípios da leg alidade, impessoalidade, isonomia, transparência, economicidade, eficiência, planejamento, segrega ção de funções e gestão de riscos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 149 A governança das contratações observará as seguintes diretrizes:

I – alinhamento das contratações aos objetivos institucionais;

II – planejamento prévio das demandas;

III – definição clara de responsabilidades;

IV – gestão de riscos das contratações;

V – monitoramento dos resultados obtidos;

VI – promoção da integridade e da conformidade;

VII – melhoria contínua dos processos de contratação.

Art. 150 As decisões relacionadas às contratações deverão ser fundamentadas em critérios técnicos, econômicos, jurídicos e gerenciais compatíveis com a complexidade da demanda.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 151 As contratações deverão ser precedidas de planejamento compatível com a natureza, relevância, complexidade e impacto da demanda.

Art. 152 O planejamento deverá contemplar, quando aplicável:

I – identificação da necessidade;

II – definição do objeto;

III – estimativa de quantitativos;

IV – análise de mercado;

V – avaliação de riscos;

VI – definição da estratégia de contratação;

VII – estimativa de custos;

VIII – justificativas técnicas pertinentes.

Art. 153 As unidades demandantes são responsáveis pela adequada caracterização das necessidades que fundamentam os processos de contratação.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS TÉCNICOS E DA MODELAGEM DAS CONTRATAÇÕES

Art. 154 Os estudos técnicos deverão subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada para atendimento das necessidades institucionais.

Art. 155 A modelagem das contratações deverá considerar aspectos técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos e de gestão de riscos.

Art. 156 As justificativas adotadas nos processos de contratação deverão ser compatíveis com as evidências e informações disponíveis.

CAPÍTULO V

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 157 Os processos de contratação deverão observar a adequada segregação de funções entre planejamento, seleção de fornecedores, gestão contratual, fiscalização e controle.

Art. 158 Nenhum agente deverá concentrar, isoladamente, atribuições incompatíveis que comprom etam a independência dos controles institucionais.

Art. 159 As situações excepcionais relativas à organização das atividades serão justificadas e subme tidas à autoridade competente, sem afastar impedimentos legais, competências estatutárias ou a ind ependência da Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI

DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 160 As licitações e contratações diretas deverão observar os procedimentos e requisitos estabel ecidos na legislação aplicável e no RILC.

Art. 161 As contratações diretas deverão possuir justificativa formal compatível com os fundamento s legais que as autorizam.

Art. 162 Os processos licitatórios assegurarão competição, transparência, rastreabilidade e tratame nto isonômico aos participantes.

§ 1º A condução do certame e as decisões de julgamento e habilitação caberão ao pregoeiro ou à com issão formalmente designados, conforme o procedimento e o RILC, sem transferência automática de ssas atribuições à diretoria da área demandante.

§ 2º A adjudicação, a homologação e os recursos observarão as competências próprias de cada proc edimento. A matriz do Anexo IV não substituirá o ato de designação nem instituirá alçadas.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES

Art. 163 Os riscos relacionados às contratações deverão ser identificados, avaliados, tratados e moni torados durante todas as fases do processo contratual.

Art. 164 A gestão de riscos das contratações deverá observar as diretrizes da Política de Gestão de R iscos da Companhia.

Art. 165 Os riscos relevantes deverão subsidiar as decisões relacionadas ao planejamento, à contrat ação, à execução e ao encerramento contratual.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 166 Os contratos deverão ser geridos e fiscalizados de forma sistemática durante toda a sua vig ência.

Art. 167 A gestão contratual deverá assegurar:

I – acompanhamento da execução do objeto;

II – monitoramento de prazos, custos e resultados;

III – verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

IV – registro das ocorrências relevantes;

V – adoção de medidas corretivas quando necessário.

Art. 168 Os gestores e fiscais atuarão nos limites de suas designações, das cláusulas contratuais e do s normativos aplicáveis, com distinção entre acompanhamento administrativo, fiscalização técnica, r ecebimento, atesto e ratificação documental.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo observará o art. 189 do RILC e o instrumento contratual , cabendo ao fiscal ou à comissão designada, conforme o caso, sem atribuição indistinta a todos os ag entes da gestão contratual.

§ 2º A instrução do pagamento, o atesto, a ratificação pela Gestão de Contratos, as manifestações téc nicas, as autorizações e a execução financeira serão individualizados nos autos, conforme os arts. 52 a 55 da IN nº 001/2025.

§ 3º A representação da Companhia na assinatura dos instrumentos observará a atuação conjunta d o Presidente e de outro Diretor, nos termos do Estatuto Social, inclusive de seu art. 31, e do art. 73 d a IN nº 001/2025.

Art. 169 As atividades de contratação, gestão e fiscalização observarão a Matriz de Governança das C ontratações constante do Anexo IV, em conjunto com o RILC e os atos específicos.

Parágrafo único. Para fins da matriz, a unidade de Gestão de Contratos corresponde à Assessoria de Gestão de Contratos representada no Anexo II; o gestor e o fiscal são os agentes formalmente design ados para cada ajuste. A atribuição à unidade não dispensa a designação exigida para o agente.

CAPÍTULO IX

DOS FORNECEDORES E PARCEIROS

Art. 170 A relação da Companhia com fornecedores e parceiros deverá observar critérios de integri dade, transparência, conformidade e respeito às disposições contratuais.

Art. 171 Os fornecedores e parceiros deverão cumprir as obrigações legais, regulatórias e contratuai s aplicáveis.

Art. 172 A Companhia poderá adotar mecanismos de monitoramento da conformidade e do desemp enho de fornecedores e parceiros.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 173 A Companhia promoverá o acompanhamento dos resultados obtidos por meio de suas cont ratações.

Art. 174 Os indicadores, relatórios e demais instrumentos de monitoramento deverão subsidiar o ap rimoramento da gestão das contratações.

Art. 175 As informações produzidas deverão contribuir para a melhoria dos processos de planejame nto, contratação e execução contratual.

CAPÍTULO XI

DA MELHORIA CONTÍNUA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 176 As unidades responsáveis pelas contratações deverão promover a avaliação periódica dos p rocessos, procedimentos e resultados relacionados à atividade contratual.

Art. 177 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser analisadas e tratadas conforme sua relevância institucional.

Art. 178 As ações de aperfeiçoamento deverão buscar o fortalecimento da governança, da eficiência, da integridade e da conformidade das contratações da Companhia.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DE PESSOAS, DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DA SAÚDE, SEGURANÇA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179 A gestão de pessoas da IQUEGO constitui instrumento estratégico destinado ao desenvolvi mento institucional, ao fortalecimento das competências organizacionais e ao alcance dos objetivos da Companhia.

Art. 180 As práticas de gestão de pessoas deverão observar a legislação aplicável, os normativos inst itucionais e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de governança e administração.

Art. 181 A atuação das unidades organizacionais deverá contribuir para o desenvolvimento das pess oas, a melhoria do desempenho institucional e a valorização do ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 182 A gestão de pessoas observará os seguintes princípios:

I – valorização das pessoas;

II – meritocracia e desenvolvimento profissional;

III – respeito à diversidade e à dignidade humana;

IV – ética e integridade nas relações de trabalho;

V – transparência e equidade;

VI – promoção de ambiente organizacional saudável;

VII – alinhamento entre desenvolvimento humano e objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 183 A Companhia promoverá ações destinadas ao desenvolvimento de competências técnicas, g erenciais e comportamentais necessárias ao desempenho das atividades institucionais.

Art. 184 As ações de desenvolvimento deverão considerar as necessidades institucionais, os riscos o rganizacionais, os objetivos estratégicos e as competências requeridas para cada área de atuação.

Art. 185 Os gestores deverão apoiar a participação das equipes em ações de capacitação e desenvolv imento compatíveis com as necessidades institucionais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO DESEMPENHO

Art. 186 A gestão do desempenho tem por finalidade acompanhar resultados, identificar oportunida des de melhoria e contribuir para o desenvolvimento institucional.

Art. 187 Os mecanismos de avaliação deverão observar critérios objetivos, compatíveis com as ativi dades desenvolvidas e com os objetivos organizacionais.

Art. 188 Os resultados das avaliações poderão subsidiar ações de desenvolvimento, aperfeiçoament o de processos e melhoria da gestão.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA SUCESSÃO

Art. 189 A Companhia adotará mecanismos destinados à preservação do conhecimento institucional e à redução dos riscos associados à descontinuidade de atividades críticas.

Art. 190 As unidades organizacionais deverão contribuir para a documentação, compartilhamento e disseminação do conhecimento relacionado aos processos sob sua responsabilidade.

Art. 191 A gestão do conhecimento deverá apoiar a continuidade operacional, a melhoria da gestão e o desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO VI

DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 192 A Companhia promoverá ações destinadas à preservação da saúde, da segurança e da integ ridade física e mental das pessoas que atuam em suas instalações e atividades.

Art. 193 As ações relacionadas à saúde e segurança deverão observar a legislação aplicável, as norm as regulamentadoras e os procedimentos institucionais vigentes.

Art. 194 Os gestores e empregados deverão contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho s eguro e adequado ao desempenho das atividades institucionais.

CAPÍTULO VII

DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 195 A Companhia poderá desenvolver iniciativas destinadas à promoção da qualidade de vida n o trabalho e ao fortalecimento do ambiente organizacional.

Art. 196 As ações voltadas à qualidade de vida deverão considerar aspectos relacionados ao bem-est ar, à integração, à prevenção de riscos ocupacionais e ao desenvolvimento humano.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 197 As relações de trabalho deverão observar os princípios da ética, respeito mútuo, urbanidad e, cooperação e observância das normas institucionais.

Art. 198 Não serão admitidas práticas incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, com os pri ncípios institucionais ou com a legislação aplicável.

Art. 199 As situações que envolvam condutas inadequadas deverão ser tratadas pelos mecanismos i nstitucionais competentes.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES NO DESENVOLVIMENTO DAS EQUIPES

Art. 200 Os gestores deverão atuar como agentes de desenvolvimento institucional e de fortalecime nto das competências das equipes sob sua responsabilidade.

Art. 201 Compete aos gestores:

I – orientar e acompanhar o desempenho das equipes;

II – promover ambiente de trabalho colaborativo;

III – apoiar ações de capacitação e desenvolvimento;

IV – estimular o compartilhamento do conhecimento;

V – contribuir para a melhoria contínua dos processos de trabalho.

CAPÍTULO X

DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 202 A cultura organizacional da Companhia deverá refletir seus valores institucionais, seus obje tivos estratégicos e seus compromissos de integridade e governança.

Art. 203 As ações institucionais relacionadas à cultura organizacional deverão contribuir para o fort alecimento da identidade institucional e do comprometimento com os resultados da Companhia.

CAPÍTULO XI

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 204 A valorização profissional constitui instrumento de fortalecimento institucional e deverá ob servar critérios compatíveis com a legislação aplicável e com os normativos internos.

Art. 205 As iniciativas de valorização profissional deverão contribuir para o reconhecimento do des empenho, o desenvolvimento das competências e o fortalecimento do ambiente organizacional.

Art. 206 As práticas de valorização profissional deverão observar critérios de transparência, equida de e alinhamento institucional.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO INDUSTRIAL, DA QUALIDADE, DA INOVAÇÃO, DOS ASSUNTOS REGULATÓRIOS E D AS OPERAÇÕES FINALÍSTICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207 As operações finalísticas da IQUEGO deverão ser conduzidas de forma integrada, observand o os objetivos institucionais, os requisitos legais, regulatórios, técnicos e as diretrizes estratégicas d a Companhia.

Art. 208 As atividades industriais, produtivas, laboratoriais, regulatórias, logísticas e demais ativida des finalísticas deverão observar os padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e conformidad e aplicáveis.

Art. 209 As unidades responsáveis pelas operações finalísticas deverão adotar mecanismos de moni toramento e controle compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO INDUSTRIAL

Art. 210 A gestão industrial compreende o planejamento, a coordenação, a execução e o monitorame nto das atividades produtivas desenvolvidas pela Companhia.

Art. 211 As atividades industriais deverão observar os requisitos técnicos, regulatórios, ambientais, sanitários e de segurança aplicáveis.

Art. 212 A gestão industrial deverá promover a utilização adequada dos recursos disponíveis, a cont inuidade operacional e a eficiência dos processos produtivos.

Art. 213 As unidades responsáveis pelas operações industriais deverão manter controles destinados à qualidade, segurança e rastreabilidade dos processos produtivos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 214 A Companhia manterá mecanismos destinados à gestão da qualidade de seus processos, pr odutos, serviços e atividades institucionais.

Art. 215 Os sistemas de gestão da qualidade deverão observar os requisitos legais, regulatórios e ins titucionais aplicáveis.

Art. 216 As atividades de monitoramento da qualidade deverão subsidiar ações corretivas, preventi vas e de melhoria contínua.

Art. 217 As unidades organizacionais deverão contribuir para a manutenção dos padrões de qualida de definidos pela Companhia.

CAPÍTULO IV

DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 218 A Companhia poderá promover iniciativas voltadas à inovação, ao desenvolvimento tecnoló gico e ao aperfeiçoamento de seus processos, produtos e serviços.

Art. 219 As iniciativas de inovação deverão observar critérios de viabilidade, alinhamento estratégic o, conformidade regulatória e gestão de riscos.

Art. 220 Os projetos de desenvolvimento tecnológico deverão contribuir para o fortalecimento da ca pacidade institucional e da sustentabilidade organizacional da Companhia.

CAPÍTULO V

DOS ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Art. 221 A Companhia deverá manter mecanismos destinados ao acompanhamento e ao atendiment o das exigências regulatórias aplicáveis às suas atividades.

Art. 222 As unidades responsáveis pelos assuntos regulatórios deverão monitorar alterações norma tivas e promover as medidas necessárias à manutenção da conformidade institucional.

Art. 223 As obrigações regulatórias deverão ser acompanhadas e monitoradas pelas áreas competen tes, observados os prazos e requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

Art. 224 As informações regulatórias produzidas pela Companhia deverão observar critérios de inte gridade, rastreabilidade e confiabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES FINALÍSTICAS

Art. 225 As operações finalísticas da Companhia deverão ser planejadas, executadas e monitoradas de forma compatível com os objetivos institucionais e com as exigências legais e regulatórias aplicáv eis.

Art. 226 As unidades responsáveis pelas operações finalísticas deverão adotar controles destinados à mitigação dos riscos associados às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 227 As atividades operacionais deverão observar procedimentos formalmente estabelecidos e c ompatíveis com os requisitos técnicos aplicáveis.

Art. 228 As informações relacionadas às operações finalísticas deverão ser registradas, mantidas e d isponibilizadas de forma adequada às necessidades de gestão, controle e fiscalização.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA, CONTINUIDADE E CONFIABILIDADE OPERACIONAL

Art. 229 A Companhia adotará medidas destinadas à preservação da continuidade operacional de su as atividades críticas.

Art. 230 As unidades organizacionais deverão identificar e tratar situações que possam compromete r a segurança, a qualidade ou a continuidade das operações.

Art. 231 Os eventos que possam impactar significativamente as operações deverão ser comunicados às instâncias competentes e tratados conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 232 As ações relacionadas à continuidade operacional deverão considerar os riscos associados a os processos, às instalações, aos equipamentos e às atividades desenvolvidas pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA DAS OPERAÇÕES

Art. 233 As operações finalísticas deverão ser monitoradas por meio de indicadores, relatórios e de mais mecanismos de acompanhamento definidos pela Companhia.

Art. 234 As informações produzidas deverão subsidiar a tomada de decisão, a gestão dos riscos e a m elhoria contínua dos processos operacionais.

Art. 235 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser avaliadas e tratadas pelas unidade s competentes.

Art. 236 As ações de aperfeiçoamento deverão buscar o fortalecimento da eficiência operacional, da qualidade, da conformidade regulatória e dos resultados institucionais.

TÍTULO IX

DA GESTÃO PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE SUPRIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237 A gestão patrimonial, orçamentária, financeira, contábil e de suprimentos da IQUEGO dever á assegurar a adequada utilização dos recursos institucionais e contribuir para a sustentabilidade ec onômica e operacional da Companhia.

Art. 238 As atividades relacionadas à administração dos recursos institucionais deverão observar a l egislação aplicável, o Estatuto Social e os normativos internos vigentes.

Art. 239 Os processos relacionados à gestão de recursos deverão observar critérios de legalidade, ec onomicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 240 A Companhia manterá mecanismos destinados ao controle, à conservação, à utilização e à p

roteção de seus bens e ativos.

Art. 241 Os bens patrimoniais deverão possuir identificação, registro e controle compatíveis com su a natureza e finalidade.

Art. 242 As unidades organizacionais são responsáveis pela adequada utilização e conservação dos b ens colocados sob sua responsabilidade.

Art. 243 As movimentações patrimoniais deverão observar os procedimentos institucionais aplicáve is e ser devidamente registradas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 244 A gestão orçamentária deverá observar as diretrizes estratégicas, os objetivos institucionai s e a disponibilidade de recursos da Companhia.

Art. 245 A elaboração, a execução, o acompanhamento e a revisão do orçamento observarão as com petências estatutárias e os normativos aplicáveis.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira coordenará a elaboração da proposta orça mentária, cabendo ao Conselho de Administração aprovar o orçamento anual com o parecer do Con selho Fiscal, nos termos dos arts. 19, inciso VIII, e 27, inciso I, do Estatuto Social.

Art. 246 As unidades organizacionais deverão contribuir para o planejamento e a adequada execuçã o dos recursos orçamentários sob sua responsabilidade.

Art. 247 O acompanhamento da execução orçamentária deverá subsidiar os processos de tomada de decisão e monitoramento institucional.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 248 A gestão financeira compreende o conjunto de atividades destinadas à administração dos r ecursos financeiros da Companhia.

Art. 249 A administração financeira deverá observar critérios de segurança, liquidez, regularidade, s ustentabilidade e conformidade institucional.

Art. 250 Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente para atendimento dos objeti vos institucionais e das obrigações assumidas pela Companhia.

Art. 251 As informações financeiras deverão ser registradas e disponibilizadas de forma tempestiva, confiável e rastreável.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO CONTÁBIL

Art. 252 A gestão contábil deverá assegurar o registro adequado dos atos e fatos administrativos, fin anceiros, patrimoniais e econômicos da Companhia.

Art. 253 Os registros contábeis deverão observar a legislação aplicável, os princípios contábeis e as normas vigentes.

Art. 254 As demonstrações e informações contábeis deverão refletir adequadamente a situação patr imonial, financeira e econômica da Companhia.

Art. 255 As informações contábeis deverão subsidiar os processos de governança, gestão, controle e prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Art. 256 A gestão de suprimentos compreende as atividades relacionadas ao planejamento, recebim ento, armazenamento, controle, distribuição e utilização de materiais necessários ao funcionamento da Companhia.

Art. 257 Os processos de suprimentos deverão observar critérios de eficiência, economicidade, rastr eabilidade e controle.

Art. 258 Os estoques deverão ser administrados de forma compatível com as necessidades operacio nais e com os riscos associados às atividades da Companhia.

Art. 259 As movimentações de materiais deverão ser devidamente registradas e controladas pelas u nidades competentes.

CAPÍTULO VII

DA LOGÍSTICA E DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS E MATERIAIS

Art. 260 As atividades logísticas deverão assegurar o adequado fluxo de bens, materiais e insumos n ecessários ao desempenho das atividades institucionais.

Art. 261 Os procedimentos de transporte, armazenamento, movimentação e distribuição deverão ob servar critérios de segurança, eficiência e rastreabilidade.

Art. 262 As unidades responsáveis deverão adotar controles destinados à preservação da integridad e dos bens e materiais sob sua gestão.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 263 As atividades relacionadas à gestão patrimonial, orçamentária, financeira, contábil e de sup rimentos deverão ser monitoradas pelas unidades competentes.

Art. 264 Os gestores deverão disponibilizar informações necessárias aos processos de governança, c ontrole, auditoria e prestação de contas.

Art. 265 As inconsistências identificadas deverão ser avaliadas e tratadas conforme os procediment os institucionais aplicáveis.

Art. 266 Os relatórios gerenciais deverão subsidiar a tomada de decisão, a gestão dos riscos e o apri moramento dos processos relacionados à administração dos recursos institucionais.

CAPÍTULO IX

DA MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 267 As unidades responsáveis deverão promover a avaliação periódica dos processos relaciona dos à administração dos recursos institucionais.

Art. 268 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser analisadas e tratadas conforme sua relevância institucional.

Art. 269 As ações de aperfeiçoamento deverão contribuir para o fortalecimento da governança, da e ficiência, da sustentabilidade e da conformidade institucional.

TÍTULO X

DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA GESTÃO DOCUMENTAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 270 A Tecnologia da Informação constitui recurso estratégico destinado ao suporte das atividad es institucionais, ao fortalecimento da governança, à melhoria da gestão e ao alcance dos objetivos d a Companhia.

Art. 271 As soluções tecnológicas adotadas pela IQUEGO deverão observar critérios de eficiência, se gurança, disponibilidade, integridade, rastreabilidade e conformidade.

Art. 272 A gestão da informação e dos recursos tecnológicos deverá observar a legislação aplicável e os normativos institucionais vigentes.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 273 A governança de tecnologia da informação deverá assegurar o alinhamento entre os recurs os tecnológicos e os objetivos estratégicos da Companhia.

Art. 274 As decisões relacionadas à tecnologia da informação deverão considerar aspectos de viabili dade, segurança, continuidade operacional, gestão de riscos e sustentabilidade institucional.

Art. 275 As iniciativas tecnológicas deverão ser planejadas, monitoradas e avaliadas de forma comp atível com sua relevância e impacto organizacional.

Art. 276 Os investimentos em tecnologia da informação deverão observar as prioridades institucion ais e as disponibilidades de recursos da Companhia.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 277 A Companhia manterá mecanismos destinados à proteção das informações sob sua respons abilidade.

Art. 278 As informações institucionais deverão ser tratadas de forma a preservar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

Art. 279 Os agentes que tenham acesso a informações institucionais deverão observar os deveres de proteção, sigilo e utilização adequada das informações.

Art. 280 Os incidentes relacionados à segurança da informação deverão ser comunicados e tratados conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 281 As medidas de segurança da informação deverão ser compatíveis com os riscos associados aos ativos informacionais da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 282 O tratamento de dados pessoais realizado pela Companhia deverá observar a legislação aplicável e os normativos institucionais relacionados à proteção de dados.

Art. 283 As unidades organizacionais deverão adotar medidas destinadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

Art. 284 Os processos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão observar critérios de legalidade, necessidade, segurança e transparência.

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 285 A Companhia poderá promover iniciativas de transformação digital destinadas ao aprimoramento da gestão, dos processos organizacionais e dos serviços prestados.

Art. 286 As iniciativas de transformação digital deverão observar critérios de viabilidade, gestão de riscos, segurança da informação e alinhamento estratégico.

Art. 287 A adoção de soluções digitais deverá contribuir para o aumento da eficiência, da rastreabilidade e da qualidade das atividades institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 288 Os sistemas de informação utilizados pela Companhia deverão atender às necessidades institucionais e observar requisitos de segurança, confiabilidade e continuidade operacional.

Art. 289 As unidades responsáveis deverão adotar mecanismos destinados ao monitoramento, manutenção e evolução dos sistemas institucionais.

Art. 290 A utilização dos sistemas corporativos deverá observar as regras de acesso, utilização e controle estabelecidas pela Companhia.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 291 A gestão documental compreende o conjunto de atividades destinadas à produção, tramitaç ão, utilização, arquivamento, preservação e destinação dos documentos institucionais.

Art. 292 Os documentos produzidos ou recebidos pela Companhia deverão ser gerenciados de form a a assegurar sua autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

Art. 293 As unidades organizacionais são responsáveis pela adequada gestão dos documentos relaci onados às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 294 A destinação de documentos deverá observar a legislação aplicável e os instrumentos de ge stão documental adotados pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 295 A Companhia adotará medidas destinadas à continuidade dos serviços e recursos tecnológi cos considerados essenciais para suas atividades.

Art. 296 As unidades responsáveis deverão identificar e tratar riscos capazes de comprometer a dis ponibilidade dos serviços de tecnologia da informação.

Art. 297 Os mecanismos de continuidade deverão ser compatíveis com a criticidade dos processos e ativos tecnológicos da Companhia.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 298 As atividades relacionadas à tecnologia da informação deverão ser monitoradas pelas unid ades competentes.

Art. 299 As informações produzidas deverão subsidiar a tomada de decisão, a gestão dos riscos e o a perfeiçoamento dos recursos tecnológicos.

Art. 300 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser avaliadas e tratadas conforme sua relevância institucional.

Art. 301 As ações de aperfeiçoamento deverão contribuir para o fortalecimento da governança digit al, da segurança da informação e da eficiência institucional.

TÍTULO XI

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DA COMUNICAÇÃO, DA OUVIDORIA, DA TRANSPARÊNCIA E D

A RESPONSABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 302 As relações institucionais, a comunicação, a ouvidoria, a transparência e a responsabilidade social constituem instrumentos destinados ao fortalecimento da legitimidade institucional, da confi ança pública e do relacionamento da Companhia com seus públicos de interesse.

Art. 303 As atividades relacionadas a este Título deverão observar os princípios da legalidade, trans parência, integridade, publicidade, impessoalidade e interesse público.

Art. 304 As ações institucionais deverão contribuir para o fortalecimento da imagem institucional, d a prestação de contas e da geração de valor público.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 305 As relações institucionais da Companhia deverão promover o adequado relacionamento co m órgãos governamentais, entidades públicas e privadas, órgãos de controle, instituições de ensino, pesquisa e demais organizações de interesse institucional.

Art. 306 A atuação institucional deverá observar os limites legais, estatutários e normativos aplicáve is, preservando a integridade, a independência e os interesses da Companhia.

Art. 307 As interações institucionais relevantes deverão observar critérios de formalização, rastreab ilidade e transparência.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 308 A comunicação institucional tem por finalidade promover a divulgação adequada das infor mações de interesse da Companhia e fortalecer o relacionamento com seus públicos de interesse.

Art. 309 As ações de comunicação deverão observar critérios de clareza, confiabilidade, tempestivid ade e alinhamento institucional.

Art. 310 A divulgação de informações institucionais deverá observar as competências estabelecidas pelos normativos internos e as restrições legais aplicáveis.

Art. 311 As unidades organizacionais deverão apoiar a produção e disponibilização das informações necessárias à comunicação institucional.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA

Art. 312 A Ouvidoria constitui canal institucional de relacionamento com cidadãos, usuários, empre gados, fornecedores e demais públicos de interesse.

Art. 313 Compete à Ouvidoria receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações relacionadas às atividades da Companhia, observados os normativos aplicáveis.

Art. 314 As unidades organizacionais deverão prestar tempestivamente as informações solicitadas p ela Ouvidoria para atendimento das manifestações recebidas.

Art. 315 As informações produzidas pela Ouvidoria deverão contribuir para o aprimoramento da ge stão, dos controles e dos serviços prestados pela Companhia.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 316 A transparência ativa e passiva observará os arts. 134 a 136 e a legislação de acesso à infor mação, cabendo às unidades produtoras manter atualizadas as informações de sua competência.

Art. 317 As unidades responsáveis pela divulgação verificarão a integridade, a atualização e a acessi bilidade das informações, resguardados os dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 318 As unidades organizacionais são responsáveis pela produção e manutenção das informaçõe s relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 319 Os pedidos de acesso à informação serão encaminhados à unidade competente para respos ta, pelos canais institucionais, com observância dos prazos legais e dos procedimentos de recurso.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

Art. 320 A Companhia poderá desenvolver ações voltadas à responsabilidade social, à sustentabilida de e à promoção do desenvolvimento institucional e social.

Art. 321 As iniciativas relacionadas à responsabilidade social deverão observar alinhamento com os objetivos institucionais, a disponibilidade de recursos e as diretrizes estratégicas da Companhia.

Art. 322 As ações desenvolvidas deverão considerar aspectos sociais, ambientais, econômicos e de g overnança compatíveis com a natureza das atividades da Companhia.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 323 As atividades relacionadas às relações institucionais, à comunicação, à ouvidoria, à transpa rência e à responsabilidade social deverão ser periodicamente avaliadas pelas unidades competente s.

Art. 324 As informações produzidas deverão subsidiar a tomada de decisão, o aperfeiçoamento da g estão e o fortalecimento da governança institucional.

Art. 325 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser avaliadas e tratadas conforme sua relevância institucional.

Art. 326 As ações de aperfeiçoamento deverão contribuir para o fortalecimento da transparência, da legitimidade institucional e do relacionamento da Companhia com seus públicos de interesse.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 327 Este Regimento Interno constitui instrumento normativo de governança, gestão e organização institucional da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, devendo ser observado por todas as instâncias de governança, administração e unidades organizacionais da Companhia.

Art. 328 A aplicação deste Regimento deverá ocorrer de forma integrada com o Estatuto Social, as políticas institucionais, os regulamentos, os manuais, os procedimentos internos e os demais normativos vigentes.

Art. 329 As unidades organizacionais deverão promover a adequação de seus procedimentos internos às disposições estabelecidas neste Regimento.

Art. 330 Os normativos institucionais deverão observar compatibilidade com as disposições deste Regimento, respeitada a hierarquia normativa interna da Companhia.

Art. 331 A interpretação deste Regimento deverá considerar sua finalidade institucional, as disposições estatutárias, a legislação aplicável e os princípios de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos e interesse público.

Art. 332 Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à aplicação deste Regimento serão submetidos à Diretoria Executiva, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração previstas no Estatuto Social.

Art. 333 As propostas de alteração deste Regimento poderão ser apresentadas pelas instâncias de governança, pela Diretoria Executiva ou pelas unidades organizacionais competentes.

Art. 334 As propostas de alteração deste Regimento serão elaboradas ou consolidadas pela Diretoria Executiva e submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, nos termos dos arts. 19, inciso IX, e 25, inciso III, do Estatuto Social.

Art. 335 A revisão deste Regimento deverá ocorrer sempre que houver:

I – alteração relevante da legislação aplicável;

II – alteração do Estatuto Social;

III – modificação significativa da estrutura organizacional;

IV – necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança e gestão;

V – deliberação dos órgãos competentes.

Art. 336 Integram este Regimento:

I – Anexo I: Glossário de Termos Institucionais;

II – Anexo II: Estrutura Organizacional da IQUEGO;

III – Anexo III: Matriz de Responsabilidades Institucionais;

IV – Anexo IV: Matriz de Governança das Contratações.

§ 1º Alterações dos anexos que modifiquem competências, vinculações, responsabilidades decisória s ou conteúdo normativo dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Correções exclusivamente materiais poderão ser formalizadas pela Diretoria Executiva, com re gistro da versão, justificativa e comunicação ao Conselho, sem alteração do conteúdo normativo apr ovado.

§ 3º As matrizes são instrumentos de orientação e não criam competências, delegações, cargos, funç ões ou alçadas. A identificação da autoridade competente e do fundamento de sua atuação deverá co nstar dos autos de cada procedimento.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 337 A Diretoria Executiva coordenará a adequação dos procedimentos e instrumentos de gestã o a este Regimento, estabelecendo responsáveis e prazos nos limites de sua competência.

§ 1º A adequação abrangerá os fluxos da IN nº 001/2025 relativos à Auditoria Interna, ao Controller , ao Escritório de Compliance e às autorizações de contratação e pagamento, preservada a segregaçã o de funções.

§ 2º As manifestações da Auditoria Interna previstas nos procedimentos vigentes serão interpretad as conforme os arts. 126 a 130. Eventuais atribuições operacionais incompatíveis com sua independ ência deverão ser submetidas à revisão pela autoridade competente, sem transferência informal de responsabilidades.

§ 3º Necessidades de adequação do Estatuto Social ou de atos de organização serão submetidas ao ó rgão competente, inclusive quanto aos mecanismos de independência e reporte da área de integrida de e gestão de riscos.

Art. 338 Os normativos internos permanecem aplicáveis naquilo que for compatível com a legislaçã o, o Estatuto Social e este Regimento, até sua revisão ou substituição pela autoridade competente.

Art. 339 Os processos, projetos, programas e atividades em andamento observarão as regras de tran sição aplicáveis e as adequações necessárias a este Regimento, sem prejuízo dos atos validamente p raticados e das obrigações contratuais vigentes.

Art. 340 As adequações decorrentes da implementação deste Regimento deverão observar a disponi bilidade de recursos, a capacidade operacional da Companhia e as prioridades institucionais definid as pela administração.

Art. 341 O ato de aprovação identificará o Regimento anterior substituído e disciplinará a transição, observadas as competências dos órgãos societários. Este Regimento não revoga nem modifica dispo sições legais ou estatutárias.

Art. 342 Este Regimento entra em vigor na data estabelecida no ato de aprovação do Conselho de Ad ministração, após sua divulgação institucional.

Parágrafo único. A data e a identificação do ato de aprovação serão inseridas na folha de controle do cumental somente após a efetiva deliberação, devendo a versão aprovada e a respectiva ata ou resol ução integrar o processo administrativo.

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE TERMOS INSTITUCIONAIS

A

Administração Executiva: Conjunto de órgãos responsáveis pela gestão e administração da Companhia, compreendendo a Presidência e a Diretoria Executiva.
Agente Público: Pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, função pública ou at ividade relacionada à Administração Pública.
Atividade de Apoio: Atividade destinada a fornecer suporte administrativo, técnico, operacional ou geren cial às atividades finalísticas.
Atividade Finalística: Atividade diretamente relacionada ao cumprimento da finalidade institucional da C ompanhia e à execução de sua missão organizacional.
Auditoria Interna: Unidade de avaliação independente dos processos de governança, gestão de riscos e c ontroles internos, com reporte direto ao Conselho de Administração.

C

Canal de Denúncia: Mecanismo institucional destinado ao recebimento de relatos relacionados a possíve is irregularidades, desvios de conduta ou violações normativas.
Comitê de Auditoria Estatutário: Instância de supervisão de auditoria e controles cujas atribuições são e xercidas pelo Conselho de Administração na forma dos arts. 33 a 35 deste Regimento, enquanto não const ituído órgão próprio.
Comitê Setorial de Compliance Público: Órgão colegiado permanente e deliberativo para as matérias do Programa de Compliance Público, conforme o Estatuto Social e sua portaria de funcionamento.
Companhia: Denominação utilizada neste Regimento para se referir à Indústria Química do Estado de Go iás S/A – IQUEGO.
Compliance: Conjunto de mecanismos destinados a assegurar a conformidade da atuação institucional co m a legislação, os regulamentos, os normativos internos e os princípios éticos aplicáveis.
Conflito de Interesses: Situação em que interesses particulares possam comprometer ou influenciar o des empenho imparcial das atribuições institucionais.
Controle Interno: Conjunto de políticas, procedimentos, atividades e mecanismos destinados a proporcio nar segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucionais.
Controller: Unidade de controle responsável pelas análises de conformidade e pelas demais atividades pr evistas nos atos específicos, distinta do Escritório de Compliance e da Auditoria Interna.

D

Diretoria Executiva: Órgão responsável pela administração e gestão da Companhia, observado o dispost o no Estatuto Social.
Due Diligence: Procedimento de verificação destinado à avaliação de riscos, conformidade e integridade r elacionados a terceiros, parceiros ou operações específicas.

E

Eficiência: Capacidade de produzir resultados utilizando adequadamente os recursos disponíveis.
Escritório de Compliance: Unidade de apoio técnico e metodológico à integridade, à gestão de riscos e a o Comitê Setorial, nos limites de sua portaria de instituição e deste Regimento.
Estrutura Organizacional: Conjunto de órgãos, unidades e níveis hierárquicos que compõem a organiza ção administrativa da Companhia.

G

Gestão de Pessoas: Conjunto de práticas destinadas ao desenvolvimento, à valorização, ao acompanhame nto e à administração das pessoas que atuam na Companhia.

Gestão de Projetos: Aplicação de métodos e instrumentos destinados ao planejamento, execução, monito ramento e encerramento de projetos institucionais.
Gestão de Riscos: Processo permanente de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos capazes de impactar os objetivos institucionais.
Governança: Sistema pelo qual a Companhia é dirigida, monitorada e supervisionada, envolvendo estrutu ras, processos e mecanismos de tomada de decisão, controle e prestação de contas.
Governança das Contratações: Conjunto de mecanismos destinados a assegurar que as contratações con tribuam para o alcance dos objetivos institucionais da Companhia.

I

Indicador: Medida utilizada para monitorar desempenho, resultados ou evolução de processos, projetos e objetivos institucionais.
Instância de Governança: Órgão ou estrutura responsável pelo direcionamento, supervisão, monitorame nto ou avaliação da atuação institucional.
Integridade: Atuação ética, transparente e alinhada às normas legais e institucionais.

L

Legalidade: Princípio segundo o qual a atuação institucional deve observar a legislação aplicável e os nor mativos vigentes.
Linha de Defesa: Modelo de governança que distribui responsabilidades relacionadas à gestão de riscos e controles internos entre gestores, funções de supervisão e instâncias de avaliação independente.

M

Matriz RACI: Instrumento que identifica responsáveis pela execução, autoridades decisoras, instâncias c onsultadas e destinatários das informações, sem criar competências ou delegações.
Melhoria Contínua: Processo sistemático de aperfeiçoamento dos processos, controles, atividades e resul tados institucionais.
Monitoramento: Atividade destinada ao acompanhamento periódico de processos, projetos, riscos, contr oles, indicadores e resultados.

O

Objetivo Estratégico: Resultado institucional de longo prazo definido nos instrumentos de planejamento da Companhia.
Ouvidoria: Canal institucional responsável pelo recebimento, tratamento e acompanhamento de manifest ações dos públicos de interesse.

P

Planejamento Estratégico: Instrumento que estabelece objetivos, metas, iniciativas e diretrizes para orie ntar a atuação institucional da Companhia.
Política Institucional: Normativo que estabelece diretrizes e orientações sobre tema específico de interes se da Companhia.
Prestação de Contas: Processo de demonstração dos resultados alcançados e da utilização dos recursos in stitucionais.
Processo Organizacional: Conjunto estruturado de atividades inter-relacionadas destinado à produção de resultados institucionais.
Programa de Integridade: Conjunto estruturado de mecanismos destinados à prevenção, detecção, trata mento e monitoramento de riscos relacionados à integridade.

R

Rastreabilidade: Capacidade de identificar, acompanhar e comprovar a origem, o histórico e a execução de processos, decisões, documentos ou atividades.
Regimento Interno: Instrumento normativo que disciplina a estrutura organizacional, as competências, o s mecanismos de governança e o funcionamento institucional da Companhia.
Risco: Evento ou condição que possa impactar positiva ou negativamente o alcance dos objetivos instituci onais.
Risco Compartilhado: Risco cuja gestão, tratamento ou monitoramento envolve mais de uma unidade or ganizacional, órgão ou entidade, em razão da corresponsabilidade sobre suas causas, consequências ou co ntroles.

S

Segregação de Funções: Princípio segundo o qual atividades incompatíveis devem ser distribuídas entre d iferentes agentes ou unidades, visando reduzir riscos e fortalecer os controles internos.
Sistema de Gestão de Riscos: Conjunto de mecanismos, procedimentos e instrumentos destinados à oper acionalização da gestão de riscos.
Sustentabilidade Institucional: Capacidade da Companhia de manter sua atuação de forma economicam ente viável, socialmente responsável, ambientalmente adequada e alinhada aos seus objetivos estratégicos.

T

Terceira Linha: Função de avaliação independente exercida pela Auditoria Interna, distinta da execução dos processos e do apoio ao gerenciamento de riscos e controles.
Transformação Digital: Processo de utilização estratégica de tecnologias para aprimoramento da gestão, dos processos e dos serviços institucionais.
Transparência: Disponibilização adequada de informações institucionais aos públicos de interesse, obser vadas as restrições legais aplicáveis.

U

Unidade Organizacional: Estrutura formal integrante da Companhia, criada para execução de competênc ias específicas.

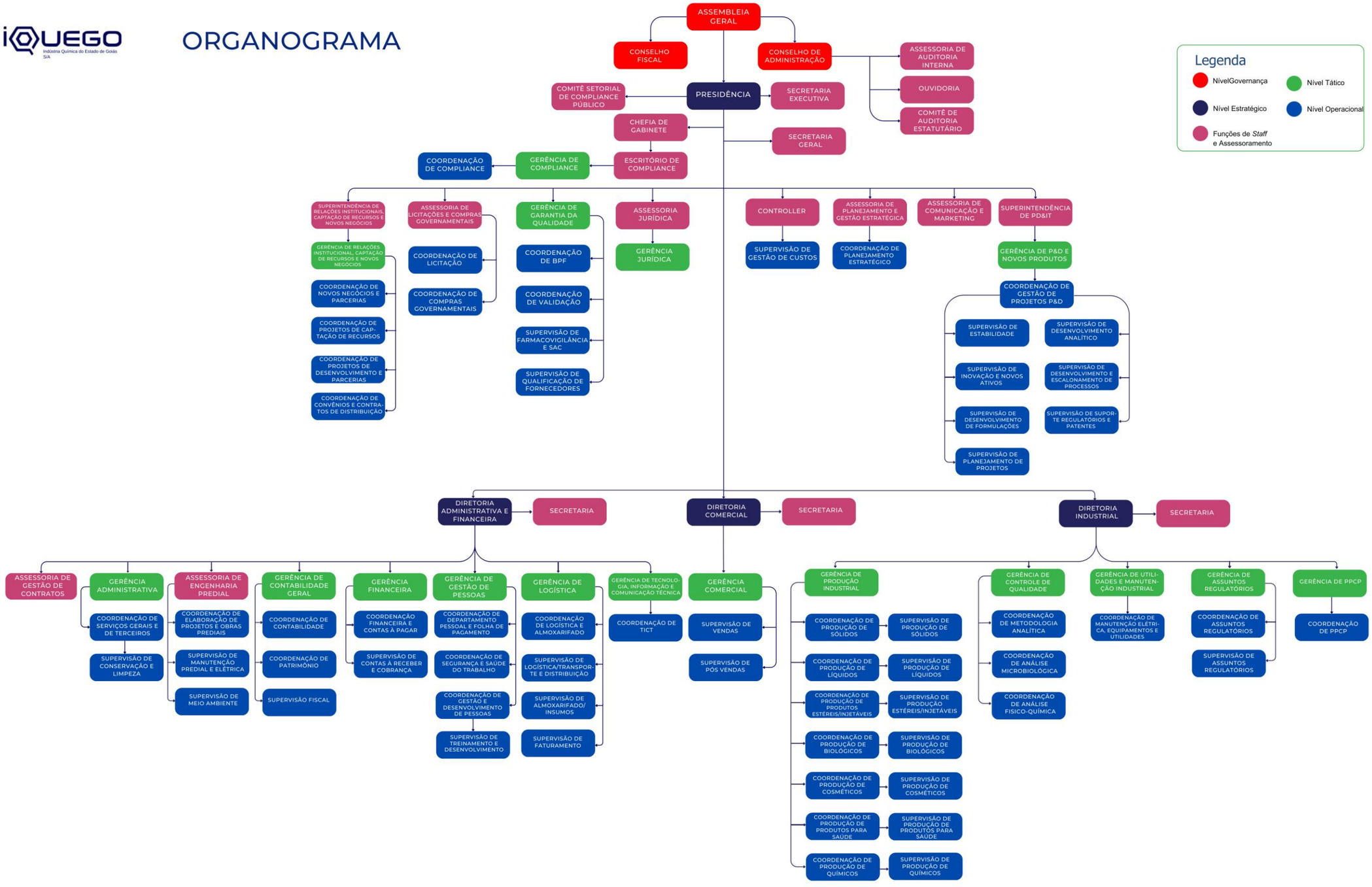
V

Valor Público: Benefício gerado pela atuação institucional da Companhia em favor da sociedade e do int eresse público.
Viabilidade: Condição técnica, operacional, econômica e jurídica que permite a implementação de determ inada ação, projeto ou iniciativa.

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA IQUEGO

Representação gráfica do organograma aprovado pelo Conselho de Administração em 30/04/2026 e adotado pela Portaria IQUEGO nº 135/2026.



Nota de aplicação: a indicação do Comitê de Auditoria Estatutário deve ser lida conforme os arts. 33 a 35. A reprodução do organograma não constitui Comitê próprio nem altera competências legais ou estatutárias.

ANEXO III

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A matriz organiza responsabilidades por atividade e etapa. Cada linha identifica a execução, a decisão quando existente, as consultas e as comunicações pertinentes. As competências prevalecem sobre a representação matricial, que deve ser lida com o Estatuto, este Regimento e os normativos específicos.

Legenda e critérios de leitura

Sigla	Significado
R	Responsável pela execução da atividade ou pela emissão do documento identificado na linha. Mais de um agente somente quando as tarefas ou etapas estiverem discriminadas.
A	Autoridade que pratica a aprovação ou decisão expressamente indicada. Não significa superior hierárquico genérico. Decisão conjunta ou sequencial deve ser lida conforme a descrição da linha.
C	Instância consultada nos limites de sua competência e das hipóteses indicadas. A classificação não cria parecer obrigatório além do exigido pelas normas aplicáveis.
I	Destinatário da informação ou do resultado, observados o fluxo aplicável, a necessidade de conhecimento e as restrições de acesso.
—	Não há aprovação autônoma ou participação específica prevista nesta etapa. Em atividade técnica, a ausência de A não afasta a responsabilidade do emissor nem dispensa as autorizações previstas em outras etapas.

A atuação conjunta em assinatura ou a sequência de autorizações não é reduzida a uma única autoridade. Nas atividades técnicas sem aprovação autônoma, o emissor responde por sua manifestação; a decisão administrativa permanece com a autoridade competente na etapa correspondente.

Identificação dos agentes

Sigla	Instância ou unidade
CA	Conselho de Administração; exerce também as atribuições do CAE no regime dos arts. 33 a 35.
CF	Conselho Fiscal.
DE	Diretoria Executiva.
PR	Presidência, por intermédio do Gabinete no fluxo administrativo.

Sigla	Instância ou unidade
DAF	Diretoria Administrativa e Financeira.
DI	Diretoria Industrial.
CS	Comitê Setorial de Compliance Público.
EC	Escritório de Compliance.
AI	Assessoria de Auditoria Interna.
CT	Controller.
APE	Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.
COM	Assessoria de Licitações e Compras Governamentais, denominada Assessoria de Compras Governamentais na IN nº 001/2025.
JUR	Assessoria Jurídica.
CON	Gerência de Contabilidade Geral, denominada Gerência de Contabilidade na IN nº 001/2025.
FIN	Gerência Financeira.
UGC	Assessoria de Gestão de Contratos, correspondente à unidade de Gestão de Contratos no fluxo da IN nº 001/2025.
DEM	Unidade demandante ou departamento solicitante.
EPC	Equipe de Planejamento da Contratação, quando formalmente instituída.
RI	Este Regimento Interno. As referências a artigos do RI correspondem à numeração desta versão.

Unidade responsável é a unidade a que o organograma e o ato específico atribuem o processo ou projeto. Sua chefia deve identificar os agentes executores e comunicar as responsabilidades. A matriz não dispensa os atos formais de designação ou de delegação exigidos.

Responsabilidades institucionais

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
1	Elaborar e aprovar o planejamento estratégico	PR; APE	CA	DE; unidades envolvidas	Gestores	Estatuto, arts. 19, I, e 26, II; RI, arts. 80 a 83
2	Revisar o planejamento estratégico	PR; APE	CA	DE; unidades envolvidas	Gestores	Estatuto, arts. 19, I, e 26, II; RI, arts. 80 a 83
3	Executar e acompanhar projetos estratégicos aprovados	Unidade responsável pelo projeto	—	APE; unidades participantes	Superior da unidade; PR	RI, arts. 88 a 90; Anexo II

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
4	Autorizar investimentos, expansão e participação em sociedades	DE, na instrução da proposta	CA	Áreas técnica, financeira e jurídica	Unidades executoras	Estatuto, art. 19, II
5	Consolidar indicadores e monitorar o desempenho institucional	APE; unidades produtoras dos dados	—	Diretorias e responsáveis pelos indicadores	PR; CA	RI, arts. 91 a 96; Anexo II
6	Revisar tecnicamente a Política de Gestão de Riscos	CS; EC no apoio técnico	—	Proprietários de riscos	PR	Estatuto, art. 43, VIII; Port. 60/2025, art. 4º, XI
7	Aprovar o processo e estabelecer o plano de gestão de riscos	EC na instrução; CS na deliberação	CS	Proprietários de riscos	PR; gestores	Estatuto, art. 43, VIII e X; Port. 60/2025, art. 4º
8	Definir e revisar apetite, tolerância e aceitação de riscos acima do apetite	EC no apoio técnico; CS na deliberação	CS	Proprietários de riscos	Gestores envolvidos	Port. 60/2025, art. 4º, VIII e IX
9	Gerir riscos corporativos e operacionais e executar controles	Proprietários de riscos e responsáveis pelos controles	—	EC; CS nas matérias de sua competência	Superior da unidade; CS	Estatuto, art. 43; RI, arts. 116 a 124
10	Implementar e monitorar as ações do Programa de Integridade e do PCP	EC e unidades responsáveis pelas ações	—	CS; PR	DE; CA nos relatórios de governança	Port. 121/2025, art. 2º; RI, arts. 110 a 115
11	Deliberar sobre matérias do PCP e acompanhar as decisões	CS; EC no apoio e registro	CS	Unidades envolvidas	Responsáveis pelas providências	Estatuto, art. 43, VI, VII e XIII; RI, arts. 41 a 44
12	Implementar e manter controles internos dos processos	Gestores e executores dos processos	—	CT; EC em suas competências	Diretoria ou superior responsável	RI, arts. 121 a 125
13	Realizar análises de conformidade procedimental	CT	—	Unidade responsável pela instrução	Autoridade destinatária da análise	IN 001/2025, arts. 47, 51 e 54; RI, art. 125

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
14	Planejar e executar auditorias internas e emitir conclusões	AI	—	Unidades auditadas, para informações e respostas	CA	Decreto 10.433/2024, art. 11; RI, arts. 126 a 130
15	Supervisionar auditoria e deliberar sobre providências de sua competência	CA no exercício das atribuições do CAE	CA	AI; auditores independentes; administração	Unidades destinatárias	Port. 032/2019; RI, arts. 33 a 35
16	Executar providências decorrentes de recomendações de auditoria	Unidades destinatárias	—	AI, para acompanhamento	CA; administração	RI, arts. 35 e 130
17	Produzir informações para transparência e responder às demandas de acesso	Unidades detentoras da informação; agente do canal de acesso	—	Jurídico, em dúvida jurídica; EC, em sua competência	Requerente e instância responsável pelo canal	RI, arts. 134 a 136 e 316 a 319
18	Receber, encaminhar e acompanhar manifestações de ouvidoria	Ouvidoria	—	Unidades responsáveis pela resposta	Manifestante; CA, em relatórios compatíveis com o sigilo	RI, arts. 313 a 315; Anexo II
19	Planejar contratações e instruir demandas	DEM; EPC quando instituída	PR para as autorizações do fluxo	COM; áreas técnicas competentes	DEM	IN 001/2025, art. 44; Anexo IV
20	Conduzir licitações e contratações diretas	COM; pregoeiro ou comissão nas atribuições próprias	Conforme a etapa do Anexo IV	JUR; áreas técnicas conforme o objeto	PR; DEM	RILC; IN 001/2025, arts. 46 a 51; Anexo IV
21	Gerir e fiscalizar contratos	UGC; gestor e fiscal formalmente designados, em suas atribuições	Conforme os atos decisórios do Anexo IV	Áreas técnicas competentes	Diretoria responsável	RILC, arts. 185 a 189; RI, arts. 166 a 169
22	Elaborar a proposta orçamentária anual	DAF; CON; unidades na previsão das necessidades	—	FIN; demais diretorias	PR; CA para apreciação	Estatuto, arts. 19, VIII, e 27, I; RI, art. 245
23	Emitir parecer sobre o orçamento anual	CF	—	DAF; CON para esclarecimentos	CA	Estatuto, art. 19, VIII
24	Aprovar o orçamento anual	DAF na instrução; CA na deliberação	CA	CF, mediante parecer	DE; unidades executoras	Estatuto, art. 19, VIII

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
25	Executar e acompanhar orçamento e finanças	DAF; FIN; CON, nas atribuições respectivas	Autorizações individualizadas no fluxo aplicável	Unidades demandantes; CT ou AI conforme o fluxo	PR; CA nos relatórios de gestão	Estatuto, art. 27; IN 001/2025; Anexo IV
26	Controlar e conservar o patrimônio	DAF; Coordenação de Patrimônio; unidades usuárias	—	Assessoria de Engenharia Predial; unidades envolvidas	DAF	Estatuto, art. 27, VI; RI, arts. 241 a 243; Anexo II
27	Instruir atos de administração de pessoal	Gerência de Gestão de Pessoas; DAF	—	Unidade de lotação; Jurídico quando necessário	PR	Estatuto, art. 27, VIII a XVI; Anexo II
28	Decidir admissão, demissão, licença ou remoção	DAF na instrução; PR na decisão	PR, observadas as condições estatutárias	Gerência de Gestão de Pessoas; diretoria envolvida	Empregado e unidades executoras	Estatuto, art. 26, IX; delegação condicionada à autorização expressa do CA
29	Executar capacitação e desenvolvimento profissional	Gerência de Gestão de Pessoas; supervisão de treinamento; gestores	—	DAF; áreas técnicas	Participantes; superiores responsáveis	Estatuto, art. 27, XIV; RI, arts. 183 a 185; Anexo II
30	Implementar ações de segurança e saúde no trabalho	Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho; gestores e empregados	—	DAF; áreas técnicas envolvidas	Diretorias responsáveis	Estatuto, art. 27, XVII; RI, arts. 192 a 194
31	Executar garantia e controle da qualidade	Gerências de Garantia da Qualidade e de Controle de Qualidade, nas respectivas atribuições	—	PR; DI; responsáveis técnicos	Unidades envolvidas	Estatuto, arts. 26, XIV, e 29; RI, arts. 214 a 217; Anexo II
32	Executar atividades de assuntos regulatórios	Gerência de Assuntos Regulatórios e unidades vinculadas	—	Responsáveis técnicos; unidades envolvidas	Superior indicado no Anexo II	RI, arts. 221 a 224; Anexo II
33	Gerir tecnologia e segurança da informação	Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação Técnica; gestores dos sistemas	—	Unidades usuárias; responsáveis pelo tratamento de dados	DAF; PR em incidentes relevantes	RI, Título X; Anexo II

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
34	Organizar e preservar documentos institucionais	Unidades produtoras e custodientes, conforme o fluxo documental	—	Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação Técnica	Superior da unidade	RI, arts. 291 a 294; IN 001/2025
35	Executar comunicação institucional	Assessoria de Comunicação e Marketing	—	Unidades responsáveis pelo conteúdo	PR	RI, arts. 308 a 311; Anexo II
36	Desenvolver relações institucionais, captação e novos negócios	Superintendência de Relações Institucionais, Captação de Recursos e Novos Negócios e unidades vinculadas	—	Diretorias e áreas técnicas envolvidas	PR	RI, arts. 61 e 62; Título XI; Anexo II
37	Executar ações de responsabilidade social e sustentabilidade	Unidade responsável pela ação aprovada	—	PR; áreas técnicas envolvidas	Administração; públicos envolvidos	Estatuto, art. 26, XIII e XV; RI, arts. 320 a 322

Diretrizes de aplicação

A responsabilidade por gerir riscos e executar controles pertence aos gestores e executores dos processos. O Comitê Setorial delibera em sua esfera; o Escritório de Compliance presta apoio metodológico; o Controller exerce suas análises; a Auditoria Interna realiza avaliação independente.

As decisões sobre despesas, pessoal, contratações, patrimônio ou representação da Companhia observarão as competências e condições estatutárias, mesmo quando relacionadas a processo classificado como rotina operacional.

As linhas de contratações remetem ao Anexo IV para individualizar as decisões por etapa. As manifestações de auditoria não se sujeitam à aprovação de seu conteúdo técnico por unidade auditada.

A atualização desta matriz observará o art. 336. A criação de uma nova atividade ou a alteração de autoridade decisora exige prévia verificação de competência e aprovação na forma aplicável.

ANEXO IV

MATRIZ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Esta matriz abrange o planejamento, a seleção do fornecedor, a formalização, a execução, o pagamento e o encerramento das contratações. Util iza a legenda e a identificação de agentes do Anexo III. Os papéis são apresentados por etapa para preservar as competências do Estatuto Socia l, do RILC e da IN nº 001/2025.
A incidência de uma linha depende da modalidade, do objeto, da fase e das condições previstas na norma indicada. As referências a análises de auditoria têm os limites dos arts. 126 a 130. As atribuições de gestor, fiscal, pregoeiro e comissão dependem de designação formal e não se con fundem com a unidade administrativa que presta apoio.

Responsabilidades nas contratações

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
1	Identificar a necessidade e inic iar a instrução	DEM	—	Unidades técnicas envolvidas	PR	IN 001/2025, art. 44
2	Autorizar a abertura e determi nar ETP quando cabível	DEM na instrução; PR na decisão	PR	—	DEM; COM	IN 001/2025, art. 44, § 1º
3	Elaborar ETP e TR ou projeto básico quando houver equipe i nstituída	EPC formalmente instituí da	—	DEM; unidades téc nicas	PR para análise e autorização	IN 001/2025, art. 44, § § 2º e 5º
4	Elaborar TR ou projeto básico quando dispensado o ETP	DEM	—	Unidades técnicas competentes	PR	IN 001/2025, art. 44, § § 3º e 4º
5	Analisar o planejamento e aut orizar o prosseguimento	DEM ou EPC na instruçã o; PR na decisão	PR	Áreas técnicas con forme a matéria	COM	IN 001/2025, art. 44, § 5º
6	Realizar pesquisa, estimativa d e preços e mapa de cotação	COM	—	DEM para especifi cações	DEM; DAF	IN 001/2025, arts. 46 e 51
7	Instruir estratégia, requisitos e enquadramento da contratação	COM; DEM ou EPC nos elementos técnicos	—	JUR na análise juri dica	PR	RILC, art. 58; IN 001/2 025, arts. 44 a 51
8	Identificar e tratar riscos da co ntratação	DEM; EPC quando instit uída; gestores nas fases re spectivas	—	EC no apoio metod ológico; CS nas de liberações próprias	Autoridade res ponsável pela e tapa	RILC, art. 58, VII; RI, arts. 163 a 165

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
9	Manifestar-se sobre viabilidade financeira	DAF	—	FIN	CON; COM	IN 001/2025, arts. 46, § 1º, e 51, § 1º
10	Indicar dotação e disponibilidade orçamentária	CON	—	DAF	FIN	IN 001/2025, arts. 46, § 1º, e 51, § 1º
11	Apresentar programação de desembolso e adequação financeira	FIN	—	DAF; CON	CT	IN 001/2025, arts. 46, § 2º, e 51, § 1º
12	Analisar conformidade procedimental na fase preparatória	CT	—	Unidades responsáveis pela instrução	COM	IN 001/2025, arts. 47 e 51, § 2º
13	Emitir parecer jurídico e elaborar minutas contratuais	JUR	—	COM; DEM para esclarecimentos	Unidade destinatária do parecer	IN 001/2025, arts. 47, § 1º, 48 e 51, §§ 3º e 4º
14	Elaborar edital e promover os atos de divulgação do certame	COM	—	JUR para análise; DEM para aspectos técnicos	Interessados, pelos canais legais	IN 001/2025, art. 51, §§ 3º a 5º
15	Conduzir o certame, julgar propostas e decidir habilitação	Pregoeiro ou comissão designados, com apoio de COM	Pregoeiro ou comissão, nas decisões de sua competência	DEM e técnicos quando necessário; JUR nas dúvidas jurídicas	Licitantes, pelos canais do certame	RILC, arts. 58, X, 77 e 78; ato de designação
16	Conduzir o procedimento de contratação direta	COM	—	DEM; JUR	PR para a decisão cabível	IN 001/2025, arts. 47 e 48
17	Decidir a contratação direta após a instrução	COM na instrução; autoridade competente na decisão	PR, observadas as competências e delegações válidas	JUR, mediante manifestação do fluxo	COM; DEM	Estatuto, art. 26, XII; IN 001/2025, arts. 44 e 48
18	Verificar exigência de programa de integridade do fornecedor, quando aplicável	EC	—	COM; fornecedor para documentação	AI; PR	IN 001/2025, art. 51, § 6º; legislação aplicável
19	Emitir manifestação de auditoria sobre a regularidade do certame	AI	—	COM e unidades responsáveis para esclarecimentos	COM; CA nos reportes de auditoria	IN 001/2025, art. 51, §§ 5º a 7º; RI, arts. 126 a 130

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
20	Adjudicar e homologar o certame	COM na submissão; autoridade decisora no ato	PR na homologação; adjudicação pela autoridade prevista no procedimento	—	COM; DEM; licitantes	IN 001/2025, art. 51, § 7º; RILC, arts. 77, XV e XVI, e 117
21	Formalizar o contrato após a autorização	JUR	—	COM; DEM para dados técnicos	COM para acompanhamento das assinaturas	IN 001/2025, arts. 48 e 51, §§ 8º e 9º
22	Assinar contratos e instrumentos que obriguem a Companhia	PR e outro Diretor, conjuntamente	PR e outro Diretor, conjuntamente	JUR; unidade responsável pela instrução	UGC; gestor e fiscal	Estatuto, arts. 26, VII, e 31; IN 001/2025, art. 73
23	Publicar extratos de ARP, contratos e termos aditivos no Diário Oficial	JUR	—	COM; UGC para informações	Interessados, pela publicação	IN 001/2025, art. 69
24	Instruir e formalizar designação dos agentes de gestão e fiscalização	COM na proposta do fluxo; PR na formalização do ato	PR	DEM e diretoria envolvida para indicação	UGC; agentes designados	Estatuto, art. 26, XI; IN 001/2025, art. 51, § 7º; ato específico
25	Acompanhar administrativamente a execução contratual	UGC e gestor designado, nas atribuições respectivas	—	Fiscal; DEM	Diretoria responsável; PR nas matérias decisórias	RILC, arts. 185 e 186; IN 001/2025, art. 51, § 9º
26	Fiscalizar tecnicamente a execução e registrar ocorrências	Fiscal ou comissão designada	—	DEM; técnicos do objeto	Gestor; UGC	RILC, arts. 185 e 186; IN 001/2025, art. 50
27	Realizar recebimento provisório, quando exigido	Fiscal ou comissão designada, conforme contrato	—	DEM; técnicos do objeto	Gestor; UGC	RILC, art. 189, I e §§ 1º e 5º
28	Realizar recebimento definitivo e aceite do objeto	Fiscal ou comissão designada, conforme contrato	—	DEM; técnicos do objeto	Gestor; UGC	RILC, art. 189, II e § 1º
29	Atestar documento fiscal e instruir a solicitação de pagamento	Setor requisitante ou fiscal, conforme atribuição no ajuste	—	Gestor; áreas técnicas do objeto	UGC	IN 001/2025, art. 52
30	Ratificar o documento atestado na instrução do pagamento	UGC	—	Setor requisitante ou fiscal	COM	IN 001/2025, art. 52

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
31	Lançar o documento financeiro no sistema de gestão	COM	—	UGC, em caso de saneamento	CON	IN 001/2025, art. 53, I
32	Efetuar lançamentos fiscais e contábeis da despesa	CON	—	COM; FIN	AI ou CT, conforme o fluxo	IN 001/2025, arts. 53, II e VII, e 54
33	Emitir manifestação técnica sobre procedimentos de pagamento de aquisições e serviços	AI	—	Unidades instrutoras, para esclarecimentos	DAF; CA nos reportes de auditoria	IN 001/2025, art. 53, III; RI, art. 129
34	Emitir manifestação de controle sobre pagamentos de obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e judiciais	CT	—	Unidade responsável; CON; FIN	DAF	IN 001/2025, art. 54, III
35	Autorizar o pagamento na esfera administrativa e financeira	DAF	DAF, com submissão posterior à PR	—	PR	IN 001/2025, arts. 53, IV, e 54, IV
36	Autorizar o pagamento na esfera da Presidência	PR	PR	DAF, mediante instrução anterior	FIN	IN 001/2025, arts. 53, IV, 54, IV, e 55, V
37	Executar financeiramente o pagamento autorizado	FIN	—	CON; unidade instrutora em caso de saneamento	CON; requisitante ou fiscal	IN 001/2025, arts. 53, V a VII, e 54, V a VII
38	Instruir pedido de reajuste, repactuação ou revisão de preços	UGC; gestor, com documentos do contratado e do fiscal	—	COM; JUR; DAF, conforme a matéria	PR para decisão conforme o procedimento	RILC e cláusulas contratuais; IN 001/2025, art. 57, quando vinculado à prorrogação
39	Validar cálculos na hipótese de alteração de preço vinculada à prorrogação	AI, quanto à validação técnica prevista no fluxo	—	Responsáveis pela memória de cálculo	COM	IN 001/2025, art. 57, § 2º; RI, art. 129
40	Comprovar vantajosidade econômica da prorrogação	COM	—	DEM; UGC	DAF	IN 001/2025, art. 57, § 2º
41	Solicitar e autorizar inicialmente a prorrogação	UGC na solicitação; PR na decisão	PR	Fiscal; contratado quanto ao interesse	JUR	IN 001/2025, arts. 56 e 57, caput e § 1º

Nº	Atividade ou etapa	R Execução	A Decisão	C Consulta	I Informação	Fundamento
42	Instruir a viabilidade financeira e orçamentária da prorrogação	DAF; CON; FIN, nas etapas respectivas	—	UGC	PR	IN 001/2025, art. 57, § 3º
43	Autorizar definitivamente a prorrogação	PR	PR	JUR e áreas técnicas, por meio da instrução do fluxo	JUR; UGC	IN 001/2025, art. 57, § 4º
44	Preparar alteração contratual ou termo aditivo autorizado	JUR; UGC no acompanhamento das assinaturas	PR e outro Diretor na assinatura, nos limites estatutários	Fiscal; DEM; áreas técnicas pertinentes	Fiscal; UGC	IN 001/2025, arts. 57, § § 4º e 5º, e 73; Estatuto, art. 31
45	Comunicar ocorrência que possa ensejar sanção	Agente que identificar o fato; fiscal ou gestor no acompanhamento	—	UGC para documentação	Autoridade competente para instauração	RILC, arts. 186 e 204
46	Instruir apuração e assegurar defesa no procedimento sancionador	Comissão ou setor competente formalmente designado	—	JUR; fiscal; gestor, para elementos da apuração	Autoridade competente; interessado	RILC, arts. 207 a 210; ato de instauração
47	Decidir sanção administrativa e apreciar recurso na instância própria	Autoridade competente, identificada nos autos com seu fundamento de competência	Autoridade competente para a decisão ou recurso, conforme o RILC	JUR, quando cabível	Interessado; comissão ou setor instrutor; UGC	RILC, arts. 210 a 212; ato de competência aplicável
48	Encerrar administrativamente o contrato e consolidar registros	UGC; gestor; fiscal quanto à execução do objeto	—	CON; FIN; DEM	Diretoria responsável	RILC, art. 188; RI, arts. 166 a 169
49	Avaliar e registrar desempenho do contratado	Gestor e fiscal, nas respectivas atribuições	—	DEM; UGC	Contratado, conforme o RILC; diretoria responsável	RILC, art. 186, IV
50	Consolidar lições aprendidas e propostas de melhoria	UGC; gestor; fiscal; COM, em suas etapas	—	DEM; EPC quando instituída	Diretoria responsável	RI, arts. 173 a 178

Diretrizes de aplicação

A autorização de pagamento deve ser distinguida de atesto, ratificação documental, manifestação técnica e execução financeira. A indicação de mais de uma autoridade em etapas distintas preserva a sequência prevista na IN nº 001/2025.
A formalização do instrumento não se confunde com sua assinatura. A representação conjunta da Companhia observará o Estatuto Social e os p oderes eventualmente outorgados em instrumento válido.
O recebimento e o aceite seguirão o contrato e o art. 189 do RILC. A matriz não institui dupla responsabilidade indistinta entre gestor e fiscal n em dispensa comissão quando exigida.
A apuração de infrações contratuais e o processo de responsabilização previsto na legislação anticorrupção observarão os respectivos pressup ostos e ritos. A comissão ou o setor instrutor não se confunde com a autoridade decisora. Esta deve estar identificada nos autos, com indicação do fundamento de competência.
A alteração contratual e a revisão de preços exigem a instrução e as autorizações do procedimento aplicável. A linha de validação de cálculos re produz a hipótese documentada no art. 57, § 2º, da IN nº 001/2025, sem estendê-la automaticamente a toda alteração de preço.
Consultas e comunicações respeitarão a competência, a necessidade de conhecimento, o sigilo e a proteção de dados. A presença de um agente em C ou I não lhe atribui poder de aprovação.
As responsabilidades não discriminadas em linha própria permanecem regidas pelo Estatuto, pelo RILC e pelo ato específico. Antes da prática d e ato decisório, seu fundamento de competência deve ser identificado, sem atribuição por analogia a unidade sem poderes para praticá-lo.